



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2018

PROCESSO SAA Nº 10.037/2018

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2018

HORÁRIO: a partir das 09:30 horas

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA LICITAÇÃO: Departamento de Administração – DA - 6º andar, a sessão publica será no Auditório da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sito na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 4º andar – Centro – São Paulo/SP.

O Senhor Francisco Sergio Ferreira Jardim, Secretário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do estado de São Paulo, usando a competência atribuída pelo Decreto nº. 43.142 de 02/jun/1998, torna público que se acha aberta nesta Secretaria, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO TÉCNICA E PREÇO - Processo nº 10.037/2018**, objetivando a execução de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE NAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ENERGIA E MINERAÇÃO E INSTITUTO BIOLÓGICO**, sob o Regime de MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

O ENVELOPE Nº 1 – TÉCNICA, O ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a execução dos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA NAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ENERGIA E MINERAÇÃO E INSTITUTO BIOLÓGICO**, que integra este Edital como **ANEXO I**, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2 **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução direta, sob o regime de empreitada global.

1.3 **Valor referencial.** O valor total estimado para execução dos objetos deste certame serão conforme itens abaixo:

Item I: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Energia e Mineração sendo o valor de R\$ 1.026.224,93 (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

ITENS	VALORES MÁXIMOS EM R\$
Materias e/ou Equipamentos	342.039,65
Mão de Obra de Terceiro	495.111,42
Relatório de Medição e Ventilação	32.323,68
Treinamento e Capacitação	5.996,53
Descarte de materiais	32.597,94
Mão de obra própria	51.311,25





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Marketing	51.311,25
Transporte	2.000,00
Repasse de outros custos – diretos e indiretos	13.533,21
TOTAL	1.026.224,93

Item II: Instituto Biológico sendo o valor de R\$ 930.853,70 (novecentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

ITENS	VALORES MÁXIMOS EM R\$
Materias e/ou Equipamentos	380.734,44
Mão de Obra de Terceiro	383.813,32
Relatório de Medição e Ventilação	37.177,79
Treinamento e Capacitação	6.609,39
Descarte de materiais	17.078,65
Mão de obra própria	46.542,69
Marketing	46.542,69
Transporte	2.000,00
Repasse de outros custos – diretos e indiretos	10.354,73
TOTAL	930.853,70



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.2 DAS FASES DA IMPLANTAÇÃO

1.2.1 Fase Um – Medição, Implementação e Gerenciamento do Projeto, que compreenderá as seguintes atividades a serem desenvolvidas:

- a) Mobilização de equipes: Definição qualitativa e quantitativa dos profissionais da empresa contratada necessários para compor as equipes, atendendo a todas as condições estabelecidas neste Edital e no Edital de eficiência da AES Eletropaulo 2016, de modo a implementar o Projeto no cronograma pré-estabelecido.
- b) Medição – *ex ante*, dos usos finais do objeto: medição, pela empresa contratada, das quantidades, consumos, características por tipo de usos finais e perfil de operação e produção. Estas informações serão utilizadas na elaboração do Relatório de Medição e Verificação definido na Fase Dois - Monitoramento das Economias, descrita no item 1.2.2 abaixo. As medições deverão estar em conformidade com o PIMVP/2012.
- c) Aquisição, Implementação e Gerenciamento do Projeto; Aquisição dos materiais e equipamentos para atendimento do Anexo I - Diagnóstico Energético e respectiva Especificação Técnica para utilização no Projeto pela empresa contratada, além da apresentação da ART para os projetos executivos e serviços necessários para a elaboração e implantação do Projeto, objeto deste projeto. A implementação e gerenciamento referem-se à execução das atividades de substituição, montagem, acompanhamento e comissionamento dentro das melhores práticas da engenharia.
- d) Descarte de materiais e equipamentos; Os materiais substituídos serão devidamente desmontados e as peças reaproveitadas pelo contratante e/ou empresa contratada para manutenção de outros equipamentos de sua propriedade. Contudo, as peças desmontadas não poderão ser reutilizadas para o objeto da presente contratação, garantindo com isso que as peças não serão mais utilizados como equipamentos, realizado pela empresa contratada atendendo a legislação em vigor e as condições estabelecidas no edital de eficiência energética 2016 da AES Eletropaulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- e) Treinamento e capacitação dos funcionários do Contratante: O treinamento e capacitação possuem dois objetivos: i) Apresentar aos funcionários diretamente ligados aos usos finais objeto do Projeto as novas características operativas e de manutenção dos equipamentos e ii) Campanha de conscientização para os demais funcionários quanto ao uso adequado da energia elétrica. O treinamento será realizado pela empresa contratada desta licitação.
- f) Termo de Recebimento Definitivo (Termo de Aceite de Obra) a ser assinado pelas Partes, a ser emitido pelo contratante, referente à conclusão do Projeto realizado pelo contratado, informando que não existem pendências dos equipamentos e materiais que compõem o Projeto e que o Projeto deve ser aceito pela Eletropaulo.

1.2.2 Fase Dois – Monitoramento das economias, que compreenderá as seguintes atividades:

- a) Apuração das economias – Relatório final de medições e verificação

a.1) O relatório final da medição deverá conter todas as ações de eficiência energética implementadas, valores gastos, economia de energia, redução de demanda e o cálculo final de Relação de Custo Benefício (“RCB”) do Projeto. O relatório deverá seguir as orientações dadas por meio do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (“PIMVP/2012).

As medições para apuração deverão atender o item 8.5 MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS do EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA da AES ELETROPAULO 2016, e também deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, conforme item 7 da referida Chamada Pública, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br). EVO - Efficiency Valuation Organization

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os interessados do ramo ESCO – Empresas de Serviços de Conservação de Energia pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Paulo - CAUFESP, pertinente ao objeto que preencherem, observadas as disposições dos subitens 6.2.2 e 6.2.2.1 deste Edital

2.2 Outros interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1, que deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5 deste Edital.

2.3. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.3.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.4. **Consórcios.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA TÉCNICA, DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – TÉCNICA, O ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes, fechados e indevassáveis, rubricados e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Item I ou II do referido edital e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – TÉCNICA
TOMADA DE PREÇO SAA
nº 02/2018
ITEM I OU ITEM II
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – PREÇO
TOMADA DE PREÇO SAA
nº 02/2018
ITEM I OU ITEM II
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO SAA
nº 02ºº/2018
ITEM I OU ITEM II
(RAZÃO SOCIAL e CºPJ)

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1.**

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2.**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. **Entrega das propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE TOMADA DE PREÇO SAA nº 02/2018 DATA DA SESSÃO: ____/____/20__ HORÁRIO:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.6 As propostas técnica e preço deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4. ENVELOPE Nº 1 – TÉCNICA”

4.1 O ENVELOPE Nº1 – TÉCNICA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1 A proposta técnica deverá ser redigida no idioma português, em papel timbrado do PROPONENTE, numerada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com um máximo de 20 páginas (sem contar os atestados), sem referência a documentos que não estejam a ela anexados e conter, obrigatoriamente, os componentes e demais elementos solicitados neste Edital, conforme tópicos abaixo, não devendo conter qualquer informação financeira:

4.1.2 Identificação do número e do objeto desta licitação;

4.1.3 Sumário contendo a descrição do escopo dos serviços conforme item 1.2;

4.1.4 Apresentação do PROPONENTE, contendo razão social, endereço, breve descrição do seu perfil, área de atuação, tempo no mercado, recursos humanos, infraestrutura própria e disponível;

4.1.5 Experiência do PROPONENTE correlacionada com o objeto deste Edital, listando principais projetos realizados, escopo, datas e respectivos clientes, enfatizando experiências e informações correlacionadas com o objeto deste Edital;

4.1.6 Exposição do plano de ação e estratégias de condução dos trabalhos, incluindo a apresentação do Cronograma de Execução dos Serviços com cada um dos itens previstos e seus respectivos produtos, CONFORME ANEXO IX.

4.1.7 Apresentação da composição e qualificação da equipe de trabalho com respectivas





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

atribuições, incluindo currículo dos profissionais de nível superior, contendo formação acadêmica e projetos realizados, pertinentes ao escopo deste Edital;

4.1.8 Apresentação nominal do COORDENADOR de equipe, indicado pela PROPONENTE. Também deverão ser indicadas as suas respectivas atribuições e responsabilidades na execução dos trabalhos, bem como a documentação comprobatória da experiência a ser avaliada.

4.1.8.1 O COORDENADOR indicado para pontuação deverá ter obrigatoriamente funções de coordenação e responsabilidade técnica.

Será considerado desclassificado tecnicamente o proponente que apresentar proposta técnica em desacordo com qualquer dos itens acima.

4.1.9 EQUIPE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede, com validade.

b) **capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 60% (sessenta por cento) do objeto licitado.

b.1) Os atestados deverão contemplar, em conformidade com requisitos existentes de Projeto de Eficiência Energética – PEE, regulamentados pela ANEEL, de acordo com o percentual definido no item 6.1.4 subitem “c”, as atividades:

b.1.1) Gerenciamento e coordenação das atividades;

b.1.3) Medições elétricas;

b.1.4) Elaboração de diagnósticos;

b.1.5) Aquisição de equipamentos;

b.1.6) Fiscalização e implantação;

b.1.7) Monitoramento das economias;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

b.1.8) Treinamento.

c) **capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com certificação CMVP – Certified Measurement and Verification Professional pela EVO – Efficiency Valuation Organization.

c.1) O Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro uma equipe técnica mínima necessária, de acordo com o edital da Concessionária de Energia (Edital CPP 2016, capítulo 8.13, página 23), conforme abaixo:

c.1.1) 01 Coordenador de Projeto - com experiência mínima de 5 anos em Projetos de Eficiência Energética;

c.1.2) 01 Responsável Técnico - com experiência mínima de 5 anos em Projetos de Eficiência Energética, o qual deverá fazer recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução física do projeto;

c.1.3) 01 Engenheiro Segurança Trabalho - com experiência mínima de 5 anos em Projetos de Eficiência Energética e, ser legalmente habilitado para o desempenho da função;

c.1.4) 01 Engenheiro com certificação CMVP pela EVO - CMVP – Certified Measurement and Verification Professional) pela EVO (Efficiency Valuation Organization);

c.2) As comprovações de referente à equipe técnica no subitem d.1 deverão ser comprovadas conforme abaixo:

c.2.1) Coordenador e Responsável Técnico – poderão ser a mesma pessoa, com a comprovação através da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro ou Contrato Social, serão aceitos Contratos de Prestação de Serviço;

c.2.2) Engenheiro com certificação CMVP pela EVO – com a comprovação através da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro ou Contrato Social, será aceito Contrato de Prestação de Serviço;

c.2.3) Engenheiro Segurança Trabalho – com a comprovação através da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro ou Contrato Social, será aceito Contratos de Prestação de Serviço.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

d) Experiência da Empresa com as regras e condições do modelo de seleção e auditoria da Chamada Pública vigente.

O proponente deverá apresentar declaração de direito público ou privado referente ao desenvolvimento de Propostas de Projetos e/ou Implantação de Projetos, na nova modalidade das chamadas públicas, evidenciando experiência com os critérios de classificação e pontuação dos projetos, definidos em conformidade ao documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto" da ANEEL, conforme consta no edital da Concessionária de Energia (Edital CPP 2016, capítulo 11.1, página 35).

A Experiência da Empresa deverá ser comprovada através dos Resultados da Publicação de Projetos das Concessionárias de Energia e/ou Contratos de Projetos em fase de Implantação e/ou Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s).

4.1.10. **Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea "b" deste item 4.1.9.

4.1.11. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea "c" do subitem 4.1.9 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços.

4.1.12 Será considerado desclassificado tecnicamente o PROPONENTE que apresentar proposta técnica em desacordo com qualquer dos itens acima.

5. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

5.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

5.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo III.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.

5.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo III.3**;

5.1.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo III.4**;

5.1.5. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.5**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.2. A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 5.1.2 e 5.1.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regrável (CD-R, CD-RW ou *pen drive*).

5.3. **Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA.

5.4. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.5. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

5.5.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.5.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.8. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

5.8.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.8.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.8.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

6.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, equivalente 5 % (Cinco por cento) do valor estimado da contratação, para o item I o valor de R\$ 51.311,25 (cinquenta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos; e para o item II R\$ 46.542,68 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos);

d.1) A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentos de habilitação. O ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue pelo licitante na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será aberto por ocasião do julgamento da proposta a que se referir.

d.2) Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta (item 4.5.5.1 do Edital), o licitante deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.

d.3) Quando admitida a participação de empresas em consórcio, a garantia de proposta poderá ser oferecida por qualquer uma das integrantes do consórcio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

d.4) A garantia de proposta será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais licitantes após a homologação do certame.

6.1.4 Qualificação técnica

a) declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

b) certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII**.

b1). A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b.2). Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

b3). Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

b.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.

b.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

Item I: Endereço: Praça Ramos de Azevedo, 254

Centro - São Paulo/SP - CEP 01037-912





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Contato: Alvacir Jose da Silva

Telefone: (11)

Item II: Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252

Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04014-002

Contato: Janine de Barros

Telefone: (11) 5087-1744 ou 1759

6.1.5. Declarações e outras comprovações

6.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

6.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará de funcionamento.

6.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

6.2.2 CAUFESP. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentação apenas os documentos relacionados nos itens 6.1.1 a 6.1.4 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

6.2.2.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.2.2, a Comissão Julgadora de Licitações diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;

6.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.2.4. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 6.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.2.5. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – TÉCNICA, Nº 2 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7.1.3. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.4. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. **Abertura dos Envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 1 – TÉCNICA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8.1.2. Os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA e ENVELOPES N° 3 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

8.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE N°1 – TÉCNICA e ENVELOPE N° 2 PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão dos cálculos e das operações aritméticas realizadas pelo licitante para fins de julgamento da proposta.

8.2.1 A determinação da na nota de avaliação (AF) do licitante será obtida através dos cálculos estabelecidos no **Anexo "X" – Critérios de Pontuação**.

8.2.2 Metas de economia. O licitante deverá analisar os sistemas existentes, objeto deste Projeto de Eficiência Energética, conforme consta o Projeto Básico, calculando e comprovando os benefícios indicados do Diagnóstico de Energia, de acordo com o item 1.2 deste Edital e Anexo I, de forma a garantir a viabilidade técnica e relação de custo benefício (RBC).

8.2.3. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

8.2.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.2.5 Todas as análises e cálculos deverão seguir os critérios estabelecidos no edital da Concessionária de Energia - Edital CPP 2016, capítulos 7 e 11.

8.3. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Edital;

8.3.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

8.3.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante conforme item 1.3;

8.3.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

8.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante, ou
- b) Valor orçado pela Unidade Contratante.

8.3.6.2. Nas hipóteses dos itens 8.3.5 e 8.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.6 do Edital.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

8.4. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

8.5. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

8.6. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente.

8.7. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 8.6.

8.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 8.7 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

8.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 8.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 8.7.1.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 8.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 8.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

8.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 8.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

8.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 8.7 do Edital, se for o caso.

8.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

8.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 8.6.

8.9. Critérios de desempate.

A escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8.10. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

8.11. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

8.12. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

9.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

9.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

9.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

9.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

9.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

9.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

9.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

9.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

9.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

9.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

9.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

10. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. **Resultado.** Será considerada vencedora do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer a melhor técnica e preço e **análise prévia do vencedor pela Concessionária de Energia.**

10.2. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto por item

10.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 8.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

10.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.2** deste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 10.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

10.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

10.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

10.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

10.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

10.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

10.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

10.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. **CADIN ESTADUAL/eSanções/CEIS.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008; e do sistema eletrônico de aplicação e registro de sanções administrativas, bem como do Cadastro Nacional de empresas inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela portaria 516/2010 da Controladoria Geral da União, de acordo com a orientação da PGE/SP contida no parecer PA 34/2016.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

11.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.4.2. a apresentação do documento de que trata o item 4.1.9, "a", deste Edital com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

11.4.3. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5.5 deste Edital;

11.4.4. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

11.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 11.2 a 11.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. **Garantia.** A contratada, no prazo de 10 (Dez) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor da contratação.

12.1.1. O atraso na prestação da garantia de execução sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes e, caso superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo à rescisão contratual.

12.1.2. Se o valor global da proposta da contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional igual à





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro será ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

12.2.1. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.1. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.1. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 12.3 do Edital.

12.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

12.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital; e

12.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.4.1. Caso fortuito ou força maior;

12.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

12.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

12.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

12.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e de acordo com o estipulado na Resolução SAA-22, de 1 de agosto de 1996, no que couber ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

13.1.2. Multa, nos termos do **Anexo VI** deste Edital;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

13.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

demais sanções eventualmente cabíveis.

13.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

13.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

15. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando cabível, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

16. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

16.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

16.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4 **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

[Clique aqui para digitar texto.](#)

18. ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II – Declarações complementares

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo II.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo III.2 – Modelo de planilha de preços unitários e totais;

Anexo III.3 – Cronograma físico-financeiro;

Anexo III.4 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo III.5 – Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 6.1.5.1 do Edital.

Anexo V - Minuta do contrato

Anexo VI – Resolução SAA nº 22 de 01/08/96;

Anexo VII – Planilha de Prazo Contratual

Anexo VIII – Visita técnica

Anexo IX - Cronograma de Execução dos Serviços

Anexo X - Critérios de Pontuação

Anexo XI – Contrato de Convênio com a Eletropaulo

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

Francisco Sergio Ferreira Jardim
Secretario de Agricultura e Abastecimento





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I

ITEM I - TERMO DE REFERENCIA

PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E ENERGIA E MINERAÇÃO -
EDIFÍCIO PRAÇA RAMOS**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Índice

1.	Apresentação do consumidor	40
2.	Objetivos	41
3.	Insumos energéticos.....	41
4.	Estimativa da participação dos usos finais da energia elétrica	41
5.	Análise do consumo de energia elétrica	41
6.	Características do Sistema de Iluminação.....	43
6.1.	Sistema de Geração Fotovoltaico	44
6.2.	Avaliação ex-ante.....	45
6.3.	Custos e origens dos recursos	45
6.4.	Metas e Benefícios.....	45
7.	Resumo gerencial	45





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Apresentação do consumidor

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é um órgão público da administração direta do Governo do Estado de São Paulo.

Tem como missão fomentar a oferta de alimentos, fibras e energia para a população, com qualidade e sustentabilidade, por meio de políticas públicas que promovam a produtividade e renda ao produtor, competitividade ao agronegócio paulista.

A secretaria fica localizada na Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro, São Paulo -SP.

Nome	Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Endereço	Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro
Cidade	São Paulo
Estado	São Paulo
Telefone	(11) 5067-0089
E-mail	Alvacir José da Silva
Contato	alvasilva@sp.gov.br
Ramo de atividade	Poder Público





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Objetivos

A partir dos levantamentos e medições efetuados, foram estudadas medidas de efficientização, prevendo a economia a ser obtida e o investimento necessário.

As medidas de economia propostas foram avaliadas segundo os parâmetros de RCB (Relação Custo-Benefício) definidos no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE" da ANEEL de 2013.

Os objetivos específicos do projeto são apresentados a seguir:

- Substituição do sistema atual de iluminação, composto, principalmente, por lâmpadas convencionais, avaliando a possibilidade de efficientização por lâmpadas com tecnologia LED.
- Implantação de microgeração distribuída por meio de sistema fotovoltaico com capacidade de 49,6 kWp.

Insumos energéticos

O único insumo energético utilizado no Edifício Praça Ramos é energia elétrica. Não são representativos o consumo de outros insumos energéticos.

Estimativa da participação dos usos finais da energia elétrica

As principais cargas elétricas utilizadas no Edifício Praça Ramos referem-se à iluminação e ao sistema de ar condicionado.

Análise do consumo de energia elétrica

O edifício Praça Ramos possui uma entrada de energia, onde estão instaladas as cargas referentes ao sistema de iluminação. A tabela abaixo apresenta o resumo de consumo de energia do edifício. A categoria tarifária do edifício é a AS Tarifa Horária Verde.

- Número Instalação: MTE0005934 / Número Medidor: 14141539

A Tabela 1 apresenta os dados do consumo de energia elétrica do edifício Praça Ramos, de quatorze meses consecutivos, referente ao período de abril de 2016 a maio de 2017, retirados das contas de energia da AES Eletropaulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tabela 1: Dados do consumo de energia elétrica mensal – Edif. Praça Ramos

MÊS	DEMANDA		CONSUMO		DESPESA	
	CONTRATADA	FORA PONTA	PONTA	TOTAL	TOTAL	R\$/MWh
	Kw	KWh	kWh	kWh	R\$	
abr-16	400,0	82.292,4	7.690,2	89.982,6	R\$ 44.174,98	490,93
mai-16	400,0	66.904,2	6.485,4	73.389,6	R\$ 37.339,50	508,78
jun-16	400,0	50.738,3	5.487,4	56.225,7	R\$ 30.620,22	544,59
jul-16	400,0	54.625,4	5.887,7	60.513,1	R\$ 31.726,29	524,29
ago-16	400,0	49.991,3	5.365,6	55.356,9	R\$ 28.233,61	510,03
set-16	400,0	54.839,3	5.649,1	60.488,4	R\$ 29.933,23	494,86
out-16	400,0	50.182,9	5.262,6	55.445,5	R\$ 28.157,66	507,84
nov-16	400,0	60.643,1	4.681,6	65.324,7	R\$ 30.746,41	470,67
dez-16	400,0	60.017,7	4.335,8	64.353,5	R\$ 30.653,25	476,33
jan-17	400,0	81.529,9	5.663,3	87.193,2	R\$ 37.895,18	434,61
fev-17	400,0	74.210,9	5.465,0	79.675,9	R\$ 35.901,77	450,60
mar-17	400,0	74.357,9	6.488,8	80.846,7	R\$ 37.595,04	465,02
abr-17	400,0	71.676,7	7.151,7	78.828,4	R\$ 37.071,10	470,28
mai-17	400,0	47.271,0	4.670,1	51.941,1	R\$ 26.424,85	508,75
MÉDIAS	400,0	62.805,8	5.734,6	68.540,4	R\$ 33.319,51	489,83

A partir dos dados da Tabela 1, obteve-se a média dos últimos doze meses de 68.540,4kWh/mês de consumo de energia.

O Figura 1 mostra o consumo de energia do Praça Ramos a partir do mês de abril de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

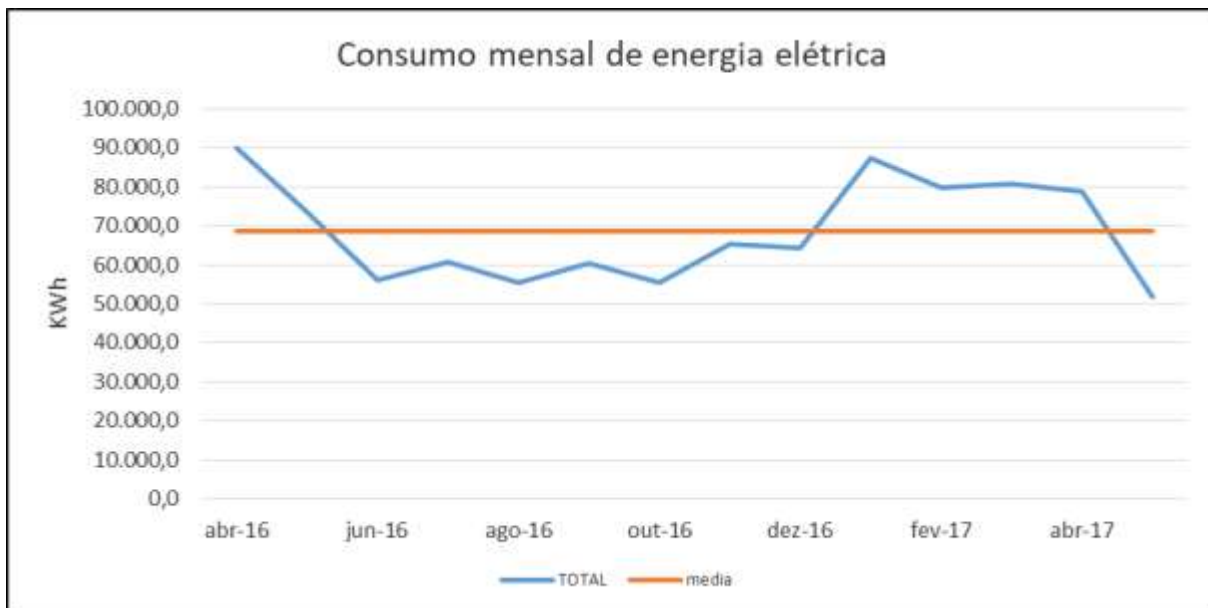


Figura 1: Consumo de energia elétrica mensal – Praça Ramos

Também a partir dos dados da Tabela 1, obteve-se a despesa média mensal com energia de R\$ 33.319,51, representando uma tarifa média, em R\$/MWh, para o período analisado, de 489,83. A Figura 2 Evolução da despesa mensal com energia elétrica e da tarifa média, em R\$/MWh mostra a evolução da despesa com energia elétrica e a tarifa média mensal a partir do mês de abril de 2016.

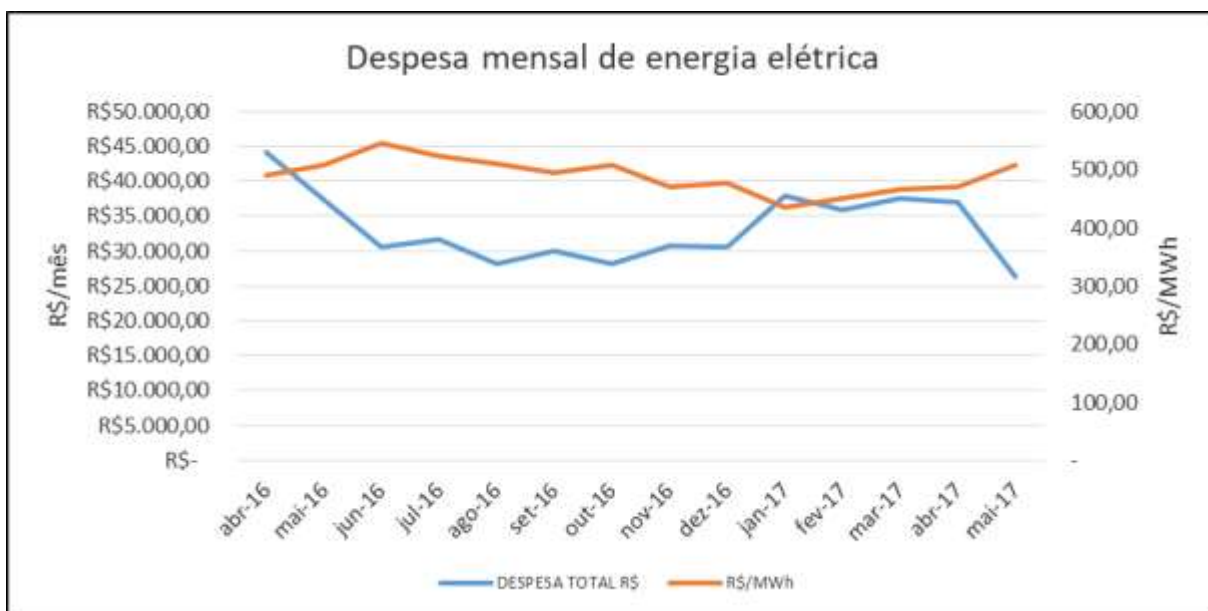


Figura 2: Evolução da despesa mensal com energia elétrica e da tarifa média, em R\$/MWh

Características do Sistema de Iluminação





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

O sistema de iluminação do edifício Praça Ramos é constituído, basicamente, de lâmpadas fluorescentes tubular de 40W (82%), na Tabela 2 um resumo do sistema atual, com o quantitativo de lâmpadas.

Tabela 2: Resumo do sistema de iluminação atual.

Tipo	Qtde
Dicroica 35W	58
Incandescente 60W	241
PL-15W	313
PL-19W	8
PL-23W	369
PL-25W	5
PL-26W	78
PL-32W	16
PL-34W	0
Tubular 20W	221
Tubular 32W	120
Tubular 40W	6.460
WC-60W	16
Total	7.905

Após análise do levantamento do sistema de iluminação do edifício Praça Ramos foram identificados os regimes de operação de cada área. Calculou-se o consumo de energia mensal, em kWh/mês.

Na Tabela 3 é apresentado o quadro resumo com o consumo de energia e com a potência instalada para o sistema atual.

Tabela 3:- Consumo de energia – sistema de iluminação atual.

Sistema Atual		
Edifício	kW	kWh/mês
Praça Ramos	308	50.006,46

Sistema de Geração Fotovoltaico

O Edifício Praça Ramos tem área livre nos telhados dos prédios administrativos e das salas de aula de, aproximadamente, 1.400 m².

A proposta é a utilização de parte desta área, aproximadamente 295 m², para geração de energia solar fotovoltaica com a finalidade de compensação do consumo de energia com capacidade de 49,6 kW pico.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Avaliação ex-ante

Com a solução do sistema de iluminação proposta estima-se uma redução de demanda na ponta de 106,3kW, com redução no consumo de energia mensal de 32.131,43 kWh/mês, o que representa 385,6 MWh/ano.

A valoração das metas para redução de demanda e consumo dos sistemas de iluminação foi realizada de acordo com o módulo 7 do PROPEE.

Custos e origens dos recursos

A seguir, apresentamos o investimento para a implantação do Projeto de Eficiência Energética, englobando as medidas de iluminação e fotovoltaico.

Valor total do Projeto = R\$ 1.026.224,93 (100%)

- Valor da Concessionária de Energia = R\$104.622,49 (10%)
- Valor dos Equipamentos e Materiais = R\$ 342.039,65 (33,3%)
- Valor de Montagem, Engenharia e Adm = R\$579.562,79 (56%)

O valor da presente licitação será para o valor de montagem, engenharia e adm, que corresponde a um total de R\$579.562,79.

Metas e Benefícios

A seguir são apresentadas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** as metas de economia de energia e de redução de demanda na ponta, expressas em MWh/ano e kW, respectivamente, com base nos valores verificados no diagnóstico realizado.

Tabela 4: Metas de economia energética.

Economia		
Demanda	kW	94,30
Energia	kWh/mês	32.499,20
	MWh/ano	389,99

A definição das metas de energia economizada, em MWh/ano, e da redução de demanda na ponta, em kW, foi baseada na diferença entre o consumo de energia do sistema atual (medido) e do sistema proposto. A valoração das metas foi realizada de acordo com o módulo 7 do PROPEE.

Resumo gerencial

A seguir, apresentamos o resumo da avaliação ex-ante para o projeto de modernização do





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Edifício Praça Ramos.

EE	389,99 MWh/ano
RDP	94,30 kW
Investimento	R\$ 1.026.224,93
RCB	0,703



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ITEM II - TERMO DE REFERENCIA

PROGRAMA DE EFICIÊNCIA



INSTITUTO BIOLÓGICO DE SÃO PAULO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Índice

1. Apresentação do consumidor **Erro! Indicador não definido.**
2. Objetivos **Erro! Indicador não definido.**
3. Insumos energéticos..... **Erro! Indicador não definido.**
4. Estimativa da participação dos usos finais da energia elétrica**Erro! Indicador não definido.**
5. Análise do consumo de energia elétrica **Erro! Indicador não definido.**
 - 5.1. Avaliação do histórico de consumo..... **Erro! Indicador não definido.**
 - 5.2. Horário de Funcionamento **Erro! Indicador não definido.**
6. Descrição geral das instalações..... **Erro! Indicador não definido.**
 - 6.1. Iluminação **Erro! Indicador não definido.**
 - 6.2. Sistema de Geração Fotovoltaico **Erro! Indicador não definido.**
 - 6.3. Avaliação ex-ante..... **Erro! Indicador não definido.**
 - 6.4. Custos por categoria contábil e origens dos recursos**Erro! Indicador não definido.**
7. Metas e Benefícios **Erro! Indicador não definido.**
8. Resumo gerencial **Erro! Indicador não definido.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

1. Apresentação do consumidor

O Instituto Biológico (IB) é um centro de pesquisa vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, voltado à produção, difusão e transferência de tecnologias e conhecimento científico nas áreas de agronegócio, biossegurança e atividades correlatas.

Localiza-se na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 - Vila Mariana, na cidade de São Paulo, nos arredores do Parque do Ibirapuera. O instituto foi criado em 1927 e, atualmente, é um dos principais centros de formação de cientistas do estado, com forte atuação na área de pós-graduação.

O Instituto Biológico oferece soluções significativas para o agronegócio e as transfere para o segmento produtivo. Contribui da melhor maneira para o desenvolvimento, a redução dos custos de produção, a inclusão social e a preservação ambiental, colaborando para o bem da população. (Fonte: site Instituto Biológico).

É constituído pelas seguintes unidades de pesquisa:

- Centro de P&D de Sanidade Animal.
- Centro de P&D de Sanidade Vegetal.
- Centro de P&D de Proteção Ambiental.
- Centro Experimental Central do Instituto Biológico.
- Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio Avícola.
- Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Bastos.
- Unidade Laboratorial de Referência em Pragas Urbanas.

Nome	Instituto Biológico de São Paulo
Instalação	MTE0007248 UC10003842 Medidor 13234497
CNPJ	46.384.400/0024-35
Endereço	Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1252
Cidade	São Paulo
Estado	São Paulo
CEP	04014-002
Telefone	(11) 5571-0371 ou 5087-1797
E-mail	ibarros@agricultura.sp.gov.br
Ramo de atividade	Poder Público





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2. Objetivos

A partir dos levantamentos e medições efetuados, foram estudadas medidas de efficientização, prevendo a economia a ser obtida e o investimento necessário.

As medidas de economia propostas foram avaliadas segundo os parâmetros de RCB (Relação Custo-Benefício) definidos no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE" da ANEEL de 2013.

Os objetivos específicos do projeto são apresentados a seguir:

- Implantação de Geração Distribuída por meio de sistema fotovoltaico com capacidade de 73,6 kW pico.
- Substituição de 5.168 lâmpadas do sistema de iluminação atual por novos modelos LED, mais eficientes.

3. Insumos energéticos

O único insumo energético utilizado no Instituto Biológico é energia elétrica. Não são representativos o consumo de outros insumos energéticos.

4. Estimativa da participação dos usos finais da energia elétrica

As principais cargas elétricas utilizadas no Instituto Biológico referem-se à iluminação e ao sistema de ar condicionado.

5. Análise do consumo de energia elétrica

O Instituto Biológico é atendido em 13,2kV, sendo alimentado por uma entrada de energia.

O sistema tarifário é o Grupo A4 THS Azul. A entrada é o medidor de nº 13234497 com demanda contratada de 270 kW na ponta, e 270 kW fora ponta.

O Instituto Biológico tem uma cabine principal de entrada de 13,2 KV composta do medidor de energia responsável pela medição de energia de todo o instituto. Dentro da cabine existem 3 chaves seccionadoras responsáveis pela distribuição de alimentação em alta tensão para os seguintes pontos:

Cabine 1 equipada com 2 transformadores de 300 kVA instalados na cabine principal de entrada alimentados em 13,2 kV e secundário em 220 Volts trifásico, responsável pela alimentação elétrica do prédio pós-graduação, estufas, insetário e iluminação externa.

Cabine 2 equipada com 2 transformadores de 300 kVA alimentados em 13,2 kV e secundário em 220 Volts trifásico, responsável pela alimentação elétrica do prédio administrativo principal, garagem, refeitório, biotério, laboratório aquicultura e espaços de eventos e iluminação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

externa.

Cabine 3 equipada com 2 transformadores de 500 kVA alimentados em 13,2 kV e secundário 220 Volts trifásico, responsável pela alimentação elétrica dos laboratórios toxicologia / doenças suínas / raiva e encefalites / necropsia / viroses bovídeos / doenças bacterianas da reprodução. Todas as cabines primárias estão operando com um transformador em carga e um reserva, com suas respectivas chaves seccionadoras abertas. Todas as cabines primárias foram projetadas para operar com todos os transformadores a plena carga, ligados em paralelo, porém nunca foi feita esta manobra.

Com isto fica evidenciado que as cabines primárias estão aptas a operarem com maior capacidade, para se, futuramente, o Instituto Biológico expandir suas instalações e houver um eventual aumento de demanda para fornecimento de novos equipamentos ou instalações.

5.1. Avaliação do histórico de consumo

A **Erro! Fonte de referência não encontrada.** apresenta os dados do consumo de energia elétrica de 12 (doze) meses consecutivos, referente ao período de maio de 2016 a maio de 2017, retirados das contas de energia Eletropaulo.

Tabela 5: Dados do consumo de energia elétrica mensal medidor 13234497.

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA										
ANÁLISE ENERGÉTICA - Nº Instalação MTE0007248 - Medidor 13234497										
MÊS	DEMANDA F. PONTA			DEMANDA PONTA		CONSUMO			DESPESA	
	MEDIDA	CONTRATADA	ULTR.	MEDIDA	CONTRATADA	F. PONTA	PONTA	TOTAL	TOTAL	R\$/MWh
	kW	kW	Kw	kW	kW	kWh	kWh	kWh	R\$	
mai-16	271,3	270,0	0,0	270,0	270,0	87.692,1	7.901,7	95.593,8	R\$ 38.167,93	399,3
jun-16	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	86.342,1	8.432,2	94.774,3	R\$ 39.047,91	412,0
jul-16	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	93.538,8	9.079,9	102.618,7	R\$ 40.282,16	392,5
ago-16	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	80.833,7	8.152,3	88.986,0	R\$ 33.295,70	374,2
set-16	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	88.855,4	8.832,1	97.687,5	R\$ 35.473,30	363,1
out-16	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	92.950,0	8.367,1	101.317,1	R\$ 36.456,73	359,8
nov-16	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	89.631,8	7.913,6	97.545,4	R\$ 35.420,34	363,1
dez-16	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	83.168,8	7.376,6	90.545,4	R\$ 34.147,78	377,1
jan-17	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	89.439,4	7.772,0	97.211,4	R\$ 35.129,38	361,4
fev-17	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	89.890,7	7.868,1	97.758,8	R\$ 36.001,10	368,3
mar-17	286,0	270,0	0,0	270,0	270,0	87.540,7	7.139,2	94.679,9	R\$ 36.095,41	381,2
abr-17	280,6	270,0	0,0	270,0	270,0	85.469,0	7.806,3	93.275,3	R\$ 35.470,87	380,3
mai-17	270,0	270,0	0,0	270,0	270,0	79.234,9	6.827,3	86.062,2	R\$ 28.557,38	331,8
MÉDIAS	272,1	270,0	0,0	270,0	270,0	87.276,0	7.959,1	95.235,1	R\$ 35.657,38	374,41
SOMAS						1.134.587,4	103.468,4	1.238.055,8	463.546,0	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

A partir dos dados da **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, obteve-se a média dos últimos 12 (doze) meses de 95.235,1 kWh/mês de consumo de energia. A demanda média foi de 272,1kW.

5.2. Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento do Instituto Biológico é, basicamente, das 7hs às 17hs de segunda a sexta-feira; e aos sábados, aos domingos e feriados permanece fechado.

O sistema de iluminação do Instituto Biológico de São Paulo apresenta um consumo médio de 45.815,1 kWh/mês, representando um consumo de 48,1% do total do consumo de energia elétrica do Instituto Biológico.

As demais cargas instaladas no Instituto são aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras, TVs, eletrodomésticos, que representam um consumo de 51,9% do consumo.

6. Descrição geral das instalações

Os sistemas de iluminação instalados atendem às seguintes instalações:

- Prédio administrativo principal.
- Prédio pós-graduação.
- Laboratórios.
- Estufas.
- Restaurante.
- Garagem.
- Área externa.
- Alojamentos.

A, figura a seguir demonstra a distribuição de todas as instalações do Instituto Biológico:

Figura 3: Distribuição das instalações.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Os levantamentos feitos no Instituto Biológico foram realizados em todas as instalações. Foi verificado que a maioria dos sistemas de iluminação estavam desligados e muitos laboratórios estavam fechados devido à baixa carga de serviços. Também se verificou que a grande parte dos sistemas de iluminação são constituídas por lâmpadas fluorescentes de 40W.

6.1. Iluminação

A proposta para a eficiência dos sistemas de iluminação existentes consiste na substituição das lâmpadas convencionais instaladas no Instituto Biológico por novos modelos LED mais eficientes com baixo consumo de energia e durabilidade no ponto de vista de manutenção. Hoje o centro de pesquisa tem instalado nos prédios, laboratórios, auditórios e salas ao todo 5.168 lâmpadas divididas nos seguintes modelos:

- Lâmpada dicrômica 50W, quantidade 56 unidades;
- Lâmpada fluorescente 110W, quantidade 25 unidades;
- Lâmpada incandescente 100W, quantidade 342 unidades;
- Lâmpada fluorescente 20W, quantidade 138 unidades;
- Lâmpada fluorescente 32W, quantidade 760 unidades;
- Lâmpada fluorescente 40W, quantidade 3.625 unidades;
- Lâmpada PL 9W, quantidade 9 unidades;
- Lâmpada PL 12W, quantidade 2 unidades;
- Lâmpada PL 20W, quantidade 36 unidades;
- Lâmpada PL 25 W, quantidade 8 unidades;
- Lâmpada PL "U" 32W, quantidade 41 unidades;
- Lâmpada PL "U" 45W, quantidade 2 unidades;
- Lâmpada Mista 50W, quantidade 16 unidades;
- Vapor de sódio 400W, quantidade 108 unidades;

O sistema de iluminação existente possui 5.168 lâmpadas responsáveis por uma potência instalada de 284,1 kW.

O projeto de eficiência dos sistemas de iluminação prevê a substituição de todas as lâmpadas existentes, com exceção das lâmpadas que não operam, por novos modelos LED mais eficientes e luminárias e refletores de 400W por novos modelos. As lâmpadas LED já existentes no sistema, não serão substituídas.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Com a substituição dos 5.168 pontos propostos de iluminação existentes por novos modelos eficientes, a potência total instalada passará a ser de 107,9 kW. A redução da demanda na ponta será de 80,5 kW.

O consumo de energia do sistema proposto será de 17.053,2 Kwh/mês, condição aplicada para todos os meses do ano. A redução de energia total do Instituto Biológico será de 314,5 MWh/ano.

6.2. Sistema de Geração Fotovoltaico

O Instituto Biológico tem área livre nos telhados dos prédios administrativos e das salas de aula de, aproximadamente, 800 m².

A proposta é a utilização de parte desta área, aproximadamente 450 m², para geração de energia solar fotovoltaica com a finalidade de compensação do consumo de energia com capacidade de 73,6 kW pico.

6.3. Avaliação ex-ante

Com a solução proposta estima-se uma redução de demanda na ponta de 80,41 kW, com redução no consumo de energia mensal de 34.110,22 kWh/mês, o que representa 409,3 MWh/ano.

A valoração das metas foi realizada de acordo com o módulo 7 do PROPEE.

6.4. Custos e origens dos recursos

A seguir, apresentamos o investimento para a implantação do Projeto de Eficiência Energética, englobando as medidas de iluminação e fotovoltaico.

Valor total do Projeto = R\$ 930.853,70 (100%)

- Valor da Concessionária de Energia = R\$ 95.085,38 (10%)
- Valor dos Equipamentos e Materiais = R\$ 380.734,46 (34%)
- Valor de Montagem, Engenharia e Adm = R\$ 455.033,86 (56%)

O valor da presente licitação será para o valor de montagem, engenharia e adm, que corresponde a um total de R\$ 455.033,86.

6.5. Metas e Benefícios

A seguir são apresentadas as metas de economia de energia e de redução de demanda na ponta, expressas em MWh/ano e kW, respectivamente, com base nos valores verificados no diagnóstico realizado.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Tabela 6: Metas de economia energética.

Economia		
Demanda	Kw	80,41
Energia	kWh/mês	34.110,22
	MWh/ano	409,32

A definição das metas de energia economizada, em MWh/ano, e da redução de demanda na ponta, em kW, foi baseada na diferença entre o consumo de energia do sistema atual (medido) e do sistema proposto. A valoração das metas foi realizada de acordo com o módulo 7 do PROPEE.

7. Resumo gerencial

A seguir, apresentamos o resumo da avaliação ex-ante para o projeto de modernização do Instituto Biológico.

EE	409,32 MWh/ano
RDP	80,41 kW
Investimento	R\$ 930.853,70
RCB	0,750

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E
ENERGIA MINERAÇÃO**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ITEM I E II – FOTOVOLTAICO

“SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA”

TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



EDIFÍCIO PRAÇA RAMOS
SECRETARIA DE
AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO E
ENERGIA MINERAÇÃO



INSTITUTO
BIOLÓGICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Índice

1.	OBJETIVO	59
2.	APRESENTAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS	59
2.1	Edifício Praça Ramos	59
2.2	Instituto Biológico	60
3.	ESCOPO	60
3.1	Informações dos Sistemas	60
3.1.1	Edifício Praça Ramos.....	61
3.1.1	Instituto Biológico.....	61
3.2	Especificação dos Materiais.....	62
3.2.1	Módulos Fotovoltaicos.....	62
3.2.2	Inversores	63
3.2.3	Outros Equipamentos	64
3.2.3.1	Suporte dos Módulos Fotovoltaicos	64
3.2.3.2	Sistema de Proteção.....	64



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

3.2.3.3 Cabos e Conexões.....	65
3.2.3.4 Tubulação	65
3.2.3.5 Quadros Elétricos.....	66
3.2.3.6 Sistema de Monitoramento	66
3.3Especificação dos Serviços	67



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer parâmetros e condições técnicas para fornecimento de equipamentos e serviços necessários para implantação de sistemas de microgeração distribuída fotovoltaica com conexão à rede, sob regime das Resoluções Normativas ANEEL 687/2015, 517/2015 e 482/2012 "Acesso de Microgeração e Minigeração Distribuída aos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica".

Este projeto será realizado no Edifício Praça Ramos e no Instituto Biológico de São Paulo e deverá ser desenvolvido na modalidade Turn-Key, contemplando assim o fornecimento de materiais e mão de obra de instalação para implantação das ações propostas. Este fornecimento deverá atender às demandas do Projeto de Eficiência Energética de acordo com o PROPEE – Procedimentos do Programa de Eficiência Energética, aprovado pela Resolução ANEEL 556/2013.

1. APRESENTAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

1.1 Edifício Praça Ramos

O Edifício Praça Ramos é sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um órgão público da administração direta do Governo do Estado de São Paulo. A localização deste edifício é apresentada na tabela a seguir:

Nome	Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Endereço	Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro
Coordenadas Geográficas	23° 32' 41.734" S, 46° 38' 16.490" O
Cidade/Estado	São Paulo/SP
Ramo de atividade	Poder Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

1.2 Instituto Biológico

O Instituto Biológico é um centro de pesquisa vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. A localização deste edifício é apresentada na tabela a seguir:

Nome	Instituto Biológico de São Paulo
Endereço	Avenida Conselheiro Rodrigues Alves,1252
Coordenadas Geográficas	23° 35' 19.44" S 46 °39' 14.38" O
Cidade/Estado	São Paulo/SP
Ramo de atividade	Poder Público

2. ESCOPO

Este projeto visa implantar sistemas de microgeração distribuída dentro do Programa de Eficiência Energética da ANEEL. Trata-se de um projeto de Eficiência Energética que segue as orientações do Manual dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, versão 2013, aprovado pela Resolução Normativa nº 556/2013.

Fazem parte do escopo deste projeto as atividades relacionadas a seguir:

- Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários para perfeito funcionamento do sistema (mesmo os não explicitamente citados nesta especificação);
- Elaboração de projetos técnicos do sistema;
- Fornecimento de serviços de instalação do sistema;
- Conexão do sistema de microgeração à rede de distribuição da AES Eletropaulo;
- Manutenção e suporte técnico após a instalação.

2.1 Informações dos Sistemas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

2.1.1 Edifício Praça Ramos

O sistema a ser instalado no Edifício Praça Ramos deverá atender uma geração média anual de aproximadamente 49,3 MWh. A seguir, são apresentadas as informações do sistema de microgeração distribuída desse projeto e os requisitos técnicos para instalação deste.

- Classe da Unidade Consumidora: Comercial
- Estrutura tarifária: AS (subterrânea)
- Consumo médio mensal: 68.540,4 kWh
- Potência total a ser instalada: 49,6 kWp
- Geração média anual de energia: 49,3 MWh
- Conexão à rede de distribuição da AES: Sim
- Tipo de instalação: Estrutura triângulo (sobre a laje) e/ou suspensa (sobre o telhado disponível)
- Monitoramento do sistema: Sim

Todos os dados apresentados são baseados em quantidades estimativas para atendimento da geração exigida, podendo ser alteradas à critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com o orçamento previsto para essa aquisição.

Premissa: Por se tratar de uma instalação no "Sistema Subterrâneo Reticulado", por razões técnicas do sistema, a implantação de sistemas de geração de energia distribuída será permitida, porém não poderá ocorrer injeção de energia reversa na rede em nenhuma hipótese.

Nota: Recomenda-se a realização de um levantamento técnico no Edifício Praça Ramos a fim de comprovar a viabilidade técnica das instalações.

2.1.1 Instituto Biológico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

O sistema a ser instalado no Instituto Biológico de São Paulo deverá atender uma geração média anual de aproximadamente 94,8 MWh. A seguir, são apresentadas as informações do sistema de microgeração distribuída desse projeto e os requisitos técnicos para instalação deste.

- Classe da Unidade Consumidora: Comercial
- Estrutura tarifária: A4 (Tarifa Horária Azul)
- Consumo médio mensal: 95.235,1 kWh
- Potência total a ser instalada: 73,6 kWp
- Geração média anual de energia: 94,8 MWh
- Conexão à rede de distribuição da AES: Sim
- Tipo de instalação: Estrutura triângulo (sobre o solo – Campo de Futebol próximo aos Laboratórios) e/ou suspensa (sobre o telhado disponível)
- Monitoramento do sistema: Sim

Todos os dados apresentados são baseados em quantidades estimativas para atendimento da geração exigida, podendo ser alteradas à critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com o orçamento previsto para essa aquisição. Nota: Recomenda-se a realização de um levantamento técnico no Instituto Biológico de São Paulo a fim de comprovar a viabilidade técnica das instalações.

2.2 Especificação dos Materiais

2.2.1 Módulos Fotovoltaicos

Os módulos fornecidos deverão apresentar os seguintes requisitos e características:

- Os sistemas de microgeração fotovoltaicos deverão ser compostos por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

- Os módulos fotovoltaicos deverão ser constituídos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino);
- Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio;
- Os módulos devem possuir circuito de proteção, por meio de diodo de bloqueio (by-pass), contracorrentes reversas e circulantes geradas por outros módulos;
- Todos acessórios como, parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável;
- Os módulos deverão ter eficiência igual ou superior a 16,75% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Condition (1000 W/m²; 25°C; AM1.5);
- A vida útil esperada para os módulos deverá ser de, no mínimo, 25 anos;
- Os módulos deverão possuir Selo PROCEL, certificação INMETRO CLASSE A e a certificação IEC 61215;
- Os módulos deverão atender às exigências das normas NBR 11876, NBR 12136, NBR 12137 da ABNT.

2.2.2 Inversores

Os inversores fornecidos deverão apresentar os seguintes requisitos e características:

- Deverão ser fornecidos inversores de corrente contínua para corrente alternada (CC/CA) como parte integrante do sistema de microgeração fotovoltaica;
- Os inversores não deverão gerar interferência durante sua operação, de modo a não perturbar a operação de equipamentos eletrônicos presentes nas instalações do edifício;
- Os inversores deverão apresentar proteção na saída CA contra sobrecarga, curto-circuito, níveis de tensão e frequência;
- Os inversores deverão ser capazes de partir as cargas do edifício de acordo com a potências demandada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

- A faixa de tensão de entrada CC dos inversores deverá ser de acordo com o ponto de máxima potência do conjunto de módulos fotovoltaicos;
- A forma de onda CA de saída deverá ser senoidal, com frequência de 60 Hz;
- A distorção harmônica total de tensão (THD) na saída CA $\leq 5\%$ (cinco por cento);
- A eficiência dos inversores deverá ser maior ou igual a 97% na faixa de operação contínua;
- Os inversores utilizados em sistemas fotovoltaicos deverão atender aos requisitos estabelecidos nas normas da ABNT, com certificação INMETRO e PROCEL.

2.2.3 Outros Equipamentos

2.2.3.1 Suporte dos Módulos Fotovoltaicos

Os módulos fotovoltaicos deverão ser fixados preferencialmente em estruturas triângulo, na laje no caso do Edifício Praça Ramos, ou no caso do Instituto Biológico no campo adjacente aos laboratórios, afim de proporcionar determinada inclinação dos módulos para captação de maior energia solar e, eventualmente, sobre os telhados disponíveis das edificações, com a inclinação já existente. Independentemente do tipo de instalação, a moldura de fixação do gerador fotovoltaico, bem como toda ferragem utilizada incluindo parafusos, porcas e arruelas deverão ser de alumínio ou aço inoxidável.

2.2.3.2 Sistema de Proteção

As instalações do sistema de microgeração distribuída fotovoltaica deverão ser projetadas e instaladas de acordo com os padrões de segurança, de forma a proporcionar total proteção às pessoas e aos equipamentos do edifício onde serão instaladas, prevendo assim:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

- Proteção contra choque elétrico por contato direto ou indireto;
- Proteção contra sobrecargas;
- Proteção contra curto circuitos;
- Proteção contra interferências eletromagnéticas.

As instalações, também, deverão apresentar um sistema de proteção contra descargas atmosféricas, assim todos os equipamentos instalados deverão possuir um ponto de conexão com o cabo de proteção. Estes pontos serão realizados utilizando-se a mesma bitola dos condutores fases e neutro, sempre buscando o menor comprimento possível entre o cabeamento e o ponto de aterramento.

As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada tipo Copperweld e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

2.2.3.3 Cabos e Conexões

Os cabos e conexões deverão apresentar os seguintes requisitos e características:

- A seção dos condutores de cobre deverá ser dimensionada de acordo com a norma IEC/NBR 5410;
- Os cabos deverão apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
- Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pelo proponente;
- Os condutores deverão ser de cobre flexível e deverão estar em conformidade com o INMETRO e com a Norma Técnica pertinente;
- Os cabos deverão ser devidamente acomodados da melhor forma no interior do quadro padrão fotovoltaico.

2.2.3.4 Tubulação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Os eletrodutos e as conexões deverão ser de PVC antichama rígido para proteção dos cabos, com bitola adequada à passagem destes. O percurso dos mesmos deverá ser o menor possível, a fim de se minimizar as perdas no sistema de geração.

2.2.3.5 Quadros Elétricos

Cada arranjo fotovoltaico terá um sistema de proteção próprio. O sistema de proteção do arranjo fotovoltaico deverá ser constituído por DPS - Dispositivo de Proteção Contra Surtos, fusível e disjuntores, que ficará alojado em um quadro elétrico próximo aos arranjos. Este quadro de proteção de corrente contínua - CC, também é denominado String Box.

Do quadro elétrico de proteção de corrente contínua, String Box, os circuitos deverão ser conectados a um quadro elétrico de proteção de corrente alternada - CA, constituído por DPS, fusível e disjuntores.

Os quadros de proteção CC e CA dedicados ao sistema fotovoltaico deverão ser constituídos por materiais adequados para a utilização em ambiente externo, com índice de proteção mínimo IP-65, possuindo aletas de ventilação, com telas, para manter os equipamentos nas temperaturas adequadas ao seu pleno funcionamento.

Os quadros de proteção CC e CA dedicados ao sistema fotovoltaico, bem como os quadros elétricos existentes em que os sistemas poderão ser conectados deverão estar de acordo com a norma IEC/NBR 5410.

2.2.3.6 Sistema de Monitoramento

O sistema de microgeração distribuída deverá possibilitar acesso às informações de seu funcionamento, de forma clara e precisa, contemplando pelo menos as seguintes informações:

- Potência instantânea de geração;
- Energia horária gerada;
- Energia diária acumulada gerada;
- Energia mensal acumulada gerada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

As informações deverão ser disponibilizadas via display local e/ou via portal WEB, sendo atualizadas a cada 15 minutos e gravadas em memória de massa a cada 1 hora, com capacidade de armazenamento de 8760 horas.

2.3 Especificação dos Serviços

O escopo do fornecimento de serviços deste projeto é composto pelas seguintes ações:

- Elaboração de projetos técnicos dos sistemas a serem instalados, contemplando a elaboração do memorial descritivo com os respectivos diagramas unifilares dos sistemas e diagrama para instalação com posicionamento dos módulos e do inversor;
- Consulta e Solicitação de Acesso: elaboração da documentação e realização de todas as tratativas das etapas de Consulta e Solicitação de Acesso;
- Supervisão e realização das instalações, configuração dos sistemas de microgeração fotovoltaicos e interligação desses sistemas às instalações internas de energia da unidade consumidora;
- Comissionamento, suporte técnico e manutenção dos sistemas de microgeração fotovoltaicos por um período mínimo de 1 ano;
- Fornecimento de documentação técnica (projeto as built do sistema, diagramas elétricos e data book).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO II.1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Tomada de Preço nº 02/2018, Processo SAA nº 10.037/2018, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO II.2

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preço nº 02/2018, Processo SAA nº 10.037/2018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO II.3
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº
11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preço nº 02/2018, Processo SAA nº 10.037/2018 **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO III
MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

ANEXO III.1
MODELO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO N º 02/2018

PROCESSO SAA N º 10.037/2018

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO III.2

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS
TOMADA DE PREÇO N ° 02/2018
PROCESSO SAA N ° 10.037/2018

O Licitante deverá apresentar os valores do projeto, conforme modelo de planilha apresentada a seguir. Porém, para a composição dos itens, deverá se atentar para todas as exigências constantes no edital da Concessionária de Energia – Eletropaulo – PEE 2016.

ITENS	VALORES MÁXIMOS EM R\$
Materias e/ou Equipamentos	
Mão de Obra de Terceiro	
Relatório de Medição e Ventilação	
Treinamento e Capacitação	
Descarte de materiais	
Mão de obra própria	
Marketing	
Transporte	
Repasse de outros custos – diretos e indiretos	
TOTAL	

(Local e Data)
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO III.3

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇO N ° 02/2018

PROCESSO SAA N ° 10.037/2018

Com base no cronograma físico e valores do projeto, o Licitante deverá apresentar uma planilha de medições, discriminando as etapas, respectivo valor e no tempo, conforme modelo abaixo.

Etapas		Meses										Total
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	
1 - Diagnóstico Energético	Projeto											
	PEE											
2 - Projeto Executivo	Projeto											
	PEE											
3 - Medição e Verificação - antes (ex ante)	Projeto											
	PEE											
4 - Aquisição de Materiais e Equipamentos	Projeto											
	PEE											
5 - Execução dos Serviços	Projeto											
	PEE											
6 - Descarte de Materiais	Projeto											
	PEE											
7 - Medição e Verificação - após (ex post)	Projeto											
	PEE											
8 - Treinamento e Capacitação	Projeto											
	PEE											
9 - Marketing e Divulgação	Projeto											
	PEE											
10 - Acompanhamento do Projeto (Concessionária)	Projeto											
	PEE											
11 - Transporte (Concessionária)	Projeto											
	PEE											
12 - Relatório Final e Aceite da Obra pelo Cliente	Projeto											
	PEE											
13 - Outros	Projeto											
	PEE											
Total	Projeto											
	PEE											

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO III.4
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

TOMADA DE PREÇO N ° 02/2018

PROCESSO N ° 10.037/2018

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G}))(\text{1} + \text{DF})(\text{1} + \text{L})}{(\text{1} - \text{T})} - \text{1}$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras.
L: taxa de lucro/remuneração;
T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)	%
--	---

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO III.5

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preço nº 02/2018, Processo SAA nº 10.037/2018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 3 – “HABILITAÇÃO”

ANEXO IV.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo:

RG nº: _____

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preço nº 02/2018, Processo SAA nº 10.037/2018:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO SAA n.º 02/2018

PROCESSO SAA n.º 10.037/2018

CONTRATO n.º XX/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO**
DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E Clique
aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO
A EXECUÇÃO DE **SERVIÇOS DE**
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O(A) Clique aqui para digitar texto., por meio do(a) Clique aqui para digitar texto.,
doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado(a) pelo Senhor(a)
Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique
aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº
233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº
Clique aqui para digitar texto., com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir
denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para
digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui
para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em
epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei
Estadual nº 6.544/1989, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares
aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente
outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Edital Chamada Pública de projetos de Eficiência Energética Eletropaulo – PEE 01/2016, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em _____ dias úteis contados a partir da data da ordem de início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **10 (dez) meses** contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

- XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
- XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração
-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXVIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

XXXIX. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#), obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XL. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLI. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- VIII. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar recurso do Convênio nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebrado entre a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, e o Estado de São Paulo por intermédio da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Instituto Biológico.

PARAGRÁFO ÚNICO

A execução do contrato não deverá ultrapassar 10 (dez) meses.

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições deverão ocorrer a cada período de _____ (_____) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços e materiais/equipamentos serão efetuados de acordo com cada item deste certame, conforme segue abaixo:

10.2 O valor descrito no subitem 1.3 do edital será pago através do Convênio com a Concessionária de Energia **Eletropaulo**, mediante o pagamento da(s) Nota(s) de Débito emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) pelo contratante, que prestarão os serviços e fornecerão os materiais/equipamentos, em conformidade com o **anexo XI – Termo de Convênio, itens 01 e 02.**

10.2.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviço será(o) emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) em nome do **contratante**, bem como os impostos e contribuições retidos por sujeição passiva por responsabilidade tributária decorrente da prestação de serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

10.2.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is) de materiais/equipamentos será(ão) emitida(s) separadamente pelo(s) fabricante(s) e/ou fornecedor(es) subcontratado(s), também em nome do contratante e será(ão) paga(s) pela **Eletropaulo** através de Nota(s) de Débito emitida(s) de forma concomitante pelo **contratante**, em nome da **Eletropaulo**.

10.2.3 A(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito que será(ão) obrigatoriamente acompanhada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) entregue(s) pelo **contratante à Eletropaulo** impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês em que se deu a referida apuração dos serviços e dos materiais e/ou equipamentos entregues, sendo acompanhada(s) de relatório que conterà(ão) a descrição dos serviços executados e lista(s) dos materiais e/ou equipamentos fornecidos referentes ao período.

10.3 A apuração dos serviços executados no presente **Convênio** será efetuada quinzenalmente mediante a comprovação por meio de apresentação de relatório de acompanhamento de obra emitido pelo **contratante** e aprovado pela **Eletropaulo**.

10.3.1 No campo "Observações" de cada Nota de Débito deverá ser anotado que o fornecimento se destina ao Programa Anual de Eficiência Energética da **Eletropaulo**, fazendo referência ao **Convênio**, sendo certo que o retro mencionado procedimento deverá ser observado quando da emissão de cada Nota Fiscal pela(s) empresa(s) contratada(s) em nome do **contratante**.

10.4 A **Eletropaulo** efetuará o pagamento da(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito na primeira quarta-feira após o período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da cópia autenticada tanto da Nota de Débito como da Nota Fiscal, juntamente com as cópias autenticadas das guias de recolhimentos de tributos federais, previdenciários e municipais devidamente quitadas, quando a legislação atribuir ao tomador a responsabilidade tributária (retenção fonte) nas prestações de serviços, para que o pagamento correspondente seja efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores/prestadores de serviço, a ser por estes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

últimos indicada, valendo como recibo o comprovante de depósito, ou o relatório emitido pelo banco remetente do depósito, que contenha o número da transação eletrônica.

10.4.1. Nos casos em que as quartas-feiras designadas para datas de pagamentos coincidirem com feriados, os pagamentos deverão ser efetuados na primeira quarta-feira útil subsequente.

10.4.2 Nos casos em que as datas de apuração e entrega da(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito e Nota(s) Fiscal(is) coincidirem com sábados, domingos ou feriados, estas Nota(s) de Débito e Nota(s) Fiscal(is) deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

10.5. A comprovação do fornecimento dos materiais e/ou equipamentos se dará por meio da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) e deverá(ão) ser entregue(s) ao **contratante**, com destaque dos impostos devidos pelos fabricantes e revendedores para redução da base de cálculo do ISS e INSS (retenções), nos casos de serviços onde legislação tributária autoriza devendo ser anexada(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento à(s) Nota(s) Fiscal(is) de prestação de serviço, também denominada(s) como fatura(s). De forma concomitante deverá(ão) ser emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) pelo contratante, a(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito em nome da Eletropaulo.

10.6 Para a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) aos serviços prestados, cabe ao **contratante** exigir da(s) sua(s) empresa(s) contratada(s), o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) discriminar a quantidade e os serviços prestados;
- (ii) indicar expressamente o valor bruto dos serviços prestados durante o mês vencido;
- (iii) indicar expressamente o montante correspondente a 11% (onze por cento) do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

valor bruto da Fatura para que o **contratante** proceda a retenção e ao recolhimento ao INSS, quando aplicável;

(iv) em se tratando de contribuinte individual, indicar expressamente o montante correspondente até 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite máximo do salário de contribuição fixado por lei, o qual será retido e recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo **contratante**;

(v) o(s) preço(s) destacado(s) da quantia referente a retenção **pelo contratante** do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a legislação aplicável designar o **contratante** como responsável pela retenção e recolhimento desse tributo;

(vi) indicar expressamente o montante correspondente à retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), pelo **contratante**, quando aplicável; e

(vii) indicar expressamente quaisquer outros tributos, quando a legislação aplicável designar o **contratante** como responsável pela sua retenção e recolhimento.

10.6.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) (Fatura(s)) referentes ao presente **Convênio** deverá(ão) conter, obrigatoriamente, o número do **Convênio** e os pedidos de compra correspondentes; a referência aos serviços executados, bem como as guias de recolhimento de tributos incidentes sobre prestação de serviços, quando houver, e cópia das notas fiscais de materiais para fins de dedução da base de cálculo do ISS e INSS, com o aceite do **contratante** nos endereços abaixo:

Item I: Convênio nº 4690001460

Endereço: Praça Ramos de Azevedo, 254

Centro - São Paulo/SP - CEP 01037-912

Item II: Convênio nº 4690001461

Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252

Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04014-002



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

10.7 Cabe ao **contratante** exigir que sua(s) empresa(s) contratada(s) efetue(m) o recolhimento de todos os tributos, contribuições e outros encargos incidentes sobre este Convênio, quando a legislação tributária vigente designar o **contratante** como responsável tributário pelo seu pagamento, e enviar, os respectivos comprovantes de recolhimentos juntamente com a(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscais de prestação de serviço, à **Eletropaulo**, para fins de pagamento pela **Eletropaulo** do(s) valor(es) devido(s) por meio de Nota(s) de Débito.

10.8 Cabe ao **contratante** exigir que sua(s) empresa(s) contratada(s) efetuar(em) a emissão de uma Nota Fiscal (Fatura) para cada Município onde se deu a prestação dos serviços, bem como destacar, no corpo da mesma, o valor a ser retido a título de ISS, quando aplicável, de acordo com a legislação vigente.

10.8.1 Cabe ao **contratante** exigir que sua(s) contratada(s) obedeça(m), a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, incisos I a XXII do Artigo 3º, devendo apresentar tantas Notas Fiscais (Faturas) quantos forem os Municípios correspondentes aos locais efetivos da prestação dos serviços.

10.8.2 Tendo em vista a responsabilidade solidária da **Eletropaulo** no que diz respeito ao recolhimento dos impostos a que faz referência a presente cláusula, fica o **contratante** e sua(s) empresa(s) contratada(s) inteiramente responsáveis pelas informações ora prestadas.

10.9 O **contratante** deverá apresentar à **Eletropaulo** juntamente com a Nota Fiscal (Fatura): i) cópias das guias de recolhimento de encargos sociais vigentes e que venham a ser instituídos a qualquer tempo, tais como contribuição ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês anterior da execução dos serviços, calculadas sobre a folha de pagamento, devidamente quitadas; ii) cópia(s) do(s) comprovante(s) de recolhimento do ISSQN; iii) cópia da respectiva Relação de Empregados ("RE") específica ao **Convênio** e iv) comprovante da quitação final dos empregados utilizados e demitidos referente ao mês anterior da execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

10.10 Salvo expressa disposição em contrário, adicionalmente aos documentos citados no item 12.9 acima, o **contratante** também deverá elaborar e entregar mensalmente à **Eletropaulo**, cópia da folha de pagamento separada, específica dos empregados que executam as atividades dispostas neste **Convênio** para comprovação do cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.10.1 O **contratante** também deverá apresentar à **Eletropaulo** e manter sempre atualizada cópia da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, INSS, ISSQN e ICMS ("CND") própria e de sua(s) empresa(s) contratada(s), ou na impossibilidade de sua apresentação ou atualização, outro documento que comprove que os débitos que impediram sua emissão não se referem a este ou qualquer outro **Convênio** celebrado entre as **Partes**.

10.11 Caso a(s) empresa(s) contratada(s) do **contratante** tenha(m) obtido decisão judicial afastando as supracitadas retenções, deverá apresentar à **Eletropaulo** versões originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Petição Inicial da Medida Judicial;
- b) Decisão Judicial contra a retenção;
- c) Certidão de Objeto e Pé (original e recente);
- d) Declaração da empresa executora do Projeto comprometendo-se a informar à **Eletropaulo**, imediatamente, a revogação da referida decisão judicial;
- e) Folha de Pagamento, GPS quitada, específicos e compatíveis com a obra ou serviços contratados ou comprovantes do recolhimento do ISSQN, conforme o caso; e
- f) Certidão negativa de débitos junto ao INSS, Estado ou à Prefeitura competente, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

10.11.1 Incumbirá ao **contratante** e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s) apresentar a renovação da certidão de objeto e pé a cada período de 30 (trinta) dias corridos, para comprovar que a decisão que a dispensou de efetuar as retenções devidas permanece inalterada, enviando cópia autenticada mensalmente junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhará(ão) obrigatoriamente a(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito.

10.12 A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nesta cláusula autorizará a **Eletropaulo** a suspender os pagamentos devidos ao **contratante** e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s), sem quaisquer ônus ou penalidades (incluindo correção monetária), e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Décima a seguir, e ainda, da retenção dos valores devidos, caso a documentação citada no item 12.11 acima evidencie que a decisão judicial que determinou a não retenção foi revogada.

10.13 A(s) contratada(s) do **contratante** serão remuneradas somente na forma estabelecida neste **Convênio** e não haverá quaisquer pagamentos ou honorários adicionais a receber.

10.14 No caso de eventual paralisação dos serviços, por culpa exclusiva da Eletropaulo, os serviços executados até a data efetiva da paralisação serão medidos para efeito de pagamento ao **contratante** e/ou às suas empresa(s) contratada(s), mediante a apresentação de relatório apresentado pelo Cliente não sendo devida qualquer penalidade ou ressarcimento de perdas e danos de qualquer natureza.

10.15 Havendo paralisação de serviços por culpa do **contratante** e/ou de sua(s) empresa(s) contratada(s), o pagamento não será liberado até que o contratante e/ou a(s) sua(s) empresa(s) contratada(s) volte(m) a executar o serviço. A seu critério, ou por razões de força maior, a **Eletropaulo** poderá contratar o serviço de terceiros, às expensas do Cliente e/ou da(s) sua(s) empresa(s) **contratada(s)**, ou rescindir o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Convênio sem qualquer ônus e penalidade ou reparação das perdas e danos à Eletropaulo.

10.16 O **contratante** e sua(s) empresa(s) contratada(s) não poderá(ao) ceder, total ou parcialmente, os créditos decorrentes deste **Convênio**, sem o consentimento prévio e por escrito da **Eletropaulo**. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da **Eletropaulo**, a rescisão contratual por culpa do **contratante** e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **Convênio** e reparação das perdas e danos causados à **Eletropaulo**.

10.7. **CADIN ESTADUAL/eSanções/CEIS**. Constitui condição para para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008; e do sistema eletrônico de aplicação e registro de sanções administrativas, bem como do Cadastro Nacional de empresas inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela portaria 516/2010 da Controladoria Geral da União, de acordo com a orientação da PGE/SP contida no parecer PA 34/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços do contrato não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data da apresentação da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir**, e o índice _____, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexos de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CPOS, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até ____ (____) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até ____ (____) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*");
- III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 77 da Lei Estadual nº 55.938/2010, com a redação a que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SAA - 22 DE 01-08-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "I" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO VII - PLANILHA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Etapas	Meses									
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
1 - Diagnóstico Energético										
2 - Projeto Executivo										
3 - Medição e Verificação - antes (ex ante)										
4 - Aquisição de Materiais e Equipamentos										
5 - Execução dos Serviços										
6 - Descarte dos Materiais										
7 - Medição e Verificação - após (ex post)										
8 - Treinamento e Capacitação										
9 - Marketing e Divulgação										
10 - Acompanhamento do Projeto (Concessionária)										
11 - Transporte (Concessionária)										
12 - Relatório Final e Aceite da Obra pelo Cliente										
13 - Outros										

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

ANEXO VIII

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Contratante)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____,
interessado em participar da Tomada de Preço nº ____/____, Processo nº ____/____,
realizou nesta data visita técnica nas instalações do
_____, recebendo assim todas as informações e
subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital,
não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou
condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer
benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em
que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do proposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
vistoria)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Anexo IX - Cronograma de Execução dos Serviços

Tipo de custo		Custos totais		Origem dos recursos (R\$)		
		R\$	%	Recursos próprios	Recursos de terceiros	Recursos do consumidor
Custos diretos						
Materiais e equipamentos	Previsto					
	Realizado					
Mão de obra própria	Previsto					
	Realizado					
Mão de obra de terceiros	Previsto					
	Realizado					
Transporte	Previsto					
	Realizado					
Subtotal	Previsto	R\$ 0,00	#DIV/0!	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Realizado					
Custos indiretos						
Administração própria	Previsto					
	Realizado					
Marketing	Previsto					
	Realizado					
Treinamento e capacitação	Previsto					
	Realizado					
Descarte de materiais	Previsto					
	Realizado					
Medição & verificação	Previsto					
	Realizado					
Outros custos indiretos	Previsto					
	Realizado					
Subtotal	Previsto	R\$ 0,00	#DIV/0!	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Realizado					
Total	Previsto	R\$ 0,00	#DIV/0!	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

Anexo X - Critérios de Pontuação

NOTA TÉCNICA

DESCRIÇÃO		PARTICIPAÇÃO		NOTA	LICIT 01
a) Entendimento do Objeto da Licitação	a1) descrição e análise da concepção e escopo do PEE - Projeto de Eficiência Energética	10%	Nota 10 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo todos os itens Nota 7 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a maioria dos itens Nota 5 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a minoria dos itens Nota 0 = para nenhuma indicação consistente, e não atendimento dos itens	10,0	1,00
	a2) descrição e análise da concepção do edital da Concessionária de Energia e regras Manual da ANEEL				
	a3) descrição e análise das etapas do projeto PEE				
	a4) descrição e análise da complexidade do projeto PEE				
b) Metodologia e Plano de Trabalho	b1) descrição da metodologia a ser utilizada pela Licitante para implementar as ações coerentes com a essência e complexidade do trabalho	10%	Nota 10 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo todos os itens Nota 7 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a maioria dos itens	10,0	1,00
	b2) descrição da estrutura a ser utilizada pela Licitante para implementar as ações coerentes com a essência e complexidade do trabalho				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002

Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

	<p>b3) descrição do plano de trabalho a ser utilizada pela Licitante para implementar as ações coerentes com a essência e complexidade do trabalho</p> <p>b4) cronograma dos trabalhos e em todas as suas fases</p>		<p>Nota 5 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a minoria dos itens</p> <p>Nota 0 = para nenhuma indicação consistente, e não atendimento dos itens</p>		
<p>c) Experiência da <u>Empresa</u> com PEEs</p>	<p>c1) Fornecer a apresentação institucional da empresa que comprove a sua expertise no desenvolvimento de PEEs, regulamentados pela ANEEL</p> <p>c2) Experiência de atuação com o desenvolvimento de PEEs, regulamentados pela ANEEL</p> <p>c3) Apresentar CATs e/ou atestados comprovando a experiência de nos PEE's, regulamentados pela ANEEL</p> <p>c4) Experiência projetos estruturados nos novos critérios da chamada pública, regulamentados pela ANEEL</p>	<p>20%</p>	<p>Nota 10 = para os projetos considerados consistentes e precisas, em quantidade maior que 20, abrangendo todos os itens</p> <p>Nota 7 = para os projetos considerados consistentes e precisas, em quantidade maior que 14, abrangendo todos os itens</p> <p>Nota 5 = para os projetos considerados consistentes e precisas, em quantidade maior que 10, abrangendo todos os itens</p> <p>Nota 0 = para os projetos considerados consistentes e precisas, em quantidade igual a 0, abrangendo todos os itens</p>	<p>10,0</p>	<p>2,00</p>
<p>d) Experiência da <u>Equipe</u> de PEE</p>	<p>d1) Experiência com projetos de PEEs, desenvolvendo todas etapas do processo:</p> <p>- gerenciamento e coordenação</p>	<p>20%</p>	<p>Nota 10 = para os projetos considerados consistentes e precisas, em quantidade maior que 20, abrangendo todos os itens</p> <p>Nota 7 = para os projetos considerados consistentes e precisas, em quantidade maior que 14, abrangendo todos os itens</p>	<p>10,0</p>	<p>2,00</p>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> - levantamentos, medições, estudos e projetos - suprimentos de equipamentos - monitoramento e verificação das economias; - Experiência do Coordenador <p>A experiência de elaboração dos PEEs deve ser feita através de atestado e/ou CAT.</p>		<p>Nota 5 = para os projetos considerados consistentes e precisas, em quantidade maior que 10, abrangendo todos os itens</p> <p>Nota 0 = para os projetos considerados consistentes e precisas, em quantidade igual a 0, abrangendo todos os itens</p>		
e) Calculo dos Benefícios do Projeto	<p>e1) Atendimento aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, elaborado pela ANEEL;</p> <p>e2) Atendimento aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética, definidos pela Concessionária;</p> <p>e3) Qualidade no formato da apresentação dos cálculos e premissas utilizadas;</p> <p>e4) Atendimento as metas de economias estabelecidas no Termo de Referência;</p>	20%	<p>Nota 10 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo todos os itens</p> <p>Nota 7 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a maioria dos itens</p> <p>Nota 5 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a minoria dos itens</p> <p>Nota 0 = para nenhuma indicação consistente, e não atendimento dos itens</p>	10,0	2,00
f) Calculo dos Investimento do Projeto	<p>f1) Atendimento aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, elaborado pela ANEEL;</p>	10%	<p>Nota 10 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo todos os itens</p>	10,0	1,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04014-002
Tel.: (11) 5571-0371 / (11) 5087-1797 – www.biologico.sp.gov.br

	<p>f2) Atendimento aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética , definidos pela Concessionária;</p> <p>f3) Qualidade no formato da apresentação dos cálculos e premissas utilizadas;</p> <p>f4) Atendimento as metas de investimentos estabelecidas no Termo de Referência;</p>		<p>Nota 7 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a maioria dos itens</p> <p>Nota 5 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a minoria dos itens</p> <p>Nota 0 = para nenhuma indicação consistente, e não atendimento dos itens</p>		
g) Calculo da Relação do Custo Benefício	<p>g1) Atendimento aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, exarado pela ANEEL;</p> <p>g2) Atendimento aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética , definidos pela Concessionária;</p> <p>g3) Qualidade no formato da apresentação dos cálculos e premissas utilizadas;</p> <p>g4) Atendimento as metas estabelecidas no Termo de Referência;</p>	10%	<p>Nota 10 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo todos os itens</p> <p>Nota 7 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a maioria dos itens</p> <p>Nota 5 = para as indicações consideradas consistentes, e precisas, abrangendo a minoria dos itens</p> <p>Nota 0 = para nenhuma indicação consistente, e não atendimento dos itens</p>	10,0	1,00
TOTAL		100%			10,00



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

A determinação do **Índice Técnico** de cada LICITANTE - **IT(L)** dar-se-á mediante a soma total obtida entre o resultado da multiplicação entre o percentual de avaliação e a soma total da nota de cada indicador

ÍNDICE TÉCNICO de cada LICITANTE

$$\mathbf{IT(L)} = \mathbf{PT(L)} / \mathbf{MPT}$$

Onde:

IT(L) - Índice Técnico do LICITANTE em exame

PT(L) - Pontuação Técnica da proposta em exame obtido no **ANEXO II - Critérios de Pontuação, avaliação das propostas e regras para o cálculo de notas**

MPT - Maior Pontuação Técnica (**Maior PT(L)**) obtida entre as LICITANTES

8.6.2 A determinação do Índice de Preços - **IP(L)** dar-se-á mediante a divisão do **MENOR VALOR GLOBAL (mVG)** ofertado pelas LICITANTES pelo valor global da proposta em exame - **VG(L)**, conforme fórmula abaixo:

ÍNDICE DE PREÇOS

$$\mathbf{IP(L)} = \mathbf{mVG} / \mathbf{VG(L)}$$

Onde:

IP(L) - Índice de Preços da LICITANTE em exame

mVG- menor Valor Global (**Menor VG(L)**) obtido entre as LICITANTES

VG(L) - Valor Global da proposta em exame



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

8.6.4 Para o cálculo da nota de **AVALIAÇÃO FINAL** de cada LICITANTE, será adotado o fator de ponderação **07 (sete) para o Índice Técnico e 03 (três) para o Índice de Preços**, observada a fórmula a seguir:

$$AF(L) = [IT(L) \times 0,7] + [IP(L) \times 0,3]$$

Onde:

AF(L)= Avaliação Final da LICITANTE

IT(L) = Índice Técnico da proposta em exame

IP(L) = Índice de Preços da proposta em exame

Será considerada primeira colocada a LICITANTE que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e de Preços, **obtiver a maior nota de Avaliação Final**. Adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

Anexo XI – Contrato de Convênio com Eletropaulo

TERMO DE CONVÊNIOQUE ENTRE SI
CELEBRAM A AES ELETROPAULO
METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
S.A. E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA – INSTITUTO BIOLÓGICO -
CONVÊNIO XXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede no município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, bairro Sítio Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada simplesmente "Eletropaulo" e, de outro lado, SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - XXXXXXXX, doravante designada simplesmente Cliente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, endereço XXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP 04014-002, neste ato representada por seu titular, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX.

Ambas individualmente também designadas "Parte" e, em conjunto, designadas "Partes".

Considerações Preliminares:

Considerando que a Eletropaulo realiza anualmente o seu Programa de Eficiência Energética, conforme estabelece a Lei nº 9.991 de 24 de Julho de 2000, bem como seu Convênio de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/98 – ANEEL ("Programa");

Considerando que, dentre as atividades previstas para o Programa, está à implementação de Projetos de Eficiência Energética em unidades consumidoras de grande, médio e pequeno porte, envolvendo ações de combate ao desperdício, eficiência de equipamentos e otimização de processos;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

Considerando que o Cliente reúne as condições de enquadramento constantes dos critérios estabelecidos pelo Programa, conforme legislação vigente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e com a implementação do Projeto de Eficiência Energética, reduzirá os seus gastos com energia elétrica;

Considerando que o Cliente, na execução do Projeto de Eficiência Energética irá utilizar-se da experiência e da capacidade técnica que a Eletropaulo e eventuais empresas selecionadas e subcontratadas pelo Cliente comprovadamente detêm na área do Projeto de Eficiência Energética, bem como dos recursos que a Eletropaulo dispõe para esses tipos de Projetos de Eficiência Energética;

Considerando que o Cliente se comprometeu a atender todas as exigências de Segurança e Meio Ambiente da Eletropaulo, conforme consta no Anexo II – Termo de Aceite das Exigências de Segurança e Meio Ambiente da Eletropaulo.

Considerando que o Cliente para a subcontratação e aquisição de equipamentos e materiais para a execução do Projeto de Eficiência Energética deverá observar a legislação aplicável, inclusive quanto à Lei federal nº 8.666/93;

Considerando que o Cliente executou o diagnóstico energético, de acordo com as premissas solicitadas na chamada pública da Eletropaulo ("Chamada Pública"), onde foi identificada a viabilidade de execução do Projeto de Eficiência Energética, conforme consta no Anexo I – Diagnóstico Energético do presente Convênio;

Considerando que as Partes possuem interesses comuns para implementar o Projeto de Eficiência Energética ("Projeto"), com o objetivo de racionalizar o uso de energia elétrica nas instalações do Cliente;

Resolvem, as Partes celebrar o presente Convênio para Implantação de Projeto de Eficiência Energética ("Convênio"), obedecidas as disposições da Resolução nº 556/2013, ou resolução porventura superveniente que a altere ou a substitua, o qual será regido por toda a legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições para fins de implantação de medidas que tornem mais eficiente o uso de energia elétrica do sistema de iluminação e instalação de uma planta foto voltaica nas dependências do Cliente ("Projeto"), conforme discriminado no Anexo I – Diagnóstico Energético do presente Convênio. O desenvolvimento do Projeto será composto das seguintes fases:

1.1.1 Fase Um – Medição, Implementação e Gerenciamento do Projeto, que compreenderá as seguintes atividades a serem desenvolvidas pelo Cliente:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

- a) Mobilização de Equipes;
- b) Medição – ex ante, dos usos finais do objeto do Convênio;
- c) Aquisição, Implementação e Gerenciamento do Projeto;
- d) Descarte de Materiais e Equipamentos;
- e) Treinamento e Capacitação dos funcionários do Cliente envolvidos no Projeto;
- f) Termo de Aceite de Obra a ser emitido pelo Cliente e assinado pelas Partes após a conclusão da implementação do Projeto, objeto deste Convênio, conforme modelo constante do Anexo V – Termo de Encerramento de Obra deste Convênio.

1.1.2 Fase Dois – Monitoramento das Economias, que compreenderá as seguintes atividades:

- a) Apuração das Economias - Relatório Final de Medição e Verificação

a.1. O relatório final de medição ("Relatório") deverá conter todas as ações de eficiência energética implementadas, valores gastos, economia de energia, redução de demanda e o cálculo final da Relação Custo Benefício ("RCB") do Projeto. O Relatório deverá seguir as orientações dadas por meio do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance ("PIMVP/2012").

1.2 O Cliente, neste ato, declara expressamente que tem ciência que cabe a ele a elaboração do Projeto e a respectiva contratação de terceiros, devidamente habilitados e com comprovada qualificação técnica, para implementar o Projeto, bem como fornecer os materiais e/ou equipamentos necessários para a consecução deste Convênio, nos termos do item 1.1 acima e dos anexos deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO INVESTIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O valor total para a implementação do Projeto será de até R\$ 930.853,70 (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

Custos Totais		Origem dos Recursos		
R\$	%	Recurso do PROPEE	Recursos de Terceiro	Recursos do Cliente
			-	-



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

2.1.1. O valor proveniente dos Recursos de Terceiros e Recursos do Consumidor deve ser devidamente comprovado, conforme previsto no Anexo I - Diagnostico Energético.

2.2. O valor pago pela Eletropaulo para a implementação do Projeto no âmbito deste Convênio será de até R\$ 930.853,70 (novecentos e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

Itens	Valores Máximos em R\$
Diagnóstico Energético	
Materiais e/ou Equipamentos	
Mão de Obra de Terceiros	
Relatório de Medição e Verificação	
Treinamento e Capacitação	
Descarte de Materiais	
Mão de Obra Própria	
Marketing	
Transporte	
Repasse de Outros Custos – Diretos ou Indiretos	
TOTAL	

2.3 Para a implementação deste Projeto, o Cliente informa que será(ão) contratada(s) empresa(s) que será(ão) oportunamente selecionada(s) a exclusivo critério do Cliente, observados os critérios da Chamada Pública, respeitado, inclusive, mas não se limitando, os seguintes critérios: (i) a isonomia e equidade quando da seleção e contratação; (ii) cláusula décima segunda abaixo; e, (iii) Lei 8666/93.

2.4 Os itens que compõem os valores referentes aos recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) deste Convênio, apresentados na tabela acima, item 2.1, foram apurados por meio do Diagnóstico Energético, conforme consta no Anexo I – Diagnóstico Energético deste Convênio.

2.5 O valor descrito no item 2.1 acima será pago pela Eletropaulo, mediante o pagamento da(s) Nota(s) de Débito) emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) pelo Cliente, que prestarão os serviços e fornecerão os materiais/equipamentos, nos termos das cláusulas décima primeira e décima segunda abaixo, conforme o cronograma financeiro previsto no Anexo I – Diagnostico Energético deste Convênio.

2.5.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviço será(ão) emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) em nome do Cliente, bem como os impostos e contribuições



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

retidos por sujeição passiva por responsabilidade tributária decorrente da prestação de serviços.

2.5.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is) de materiais/equipamentos será(ão) emitida(s) separadamente pelo(s) fabricante(s) e/ou fornecedor(es) subcontratado(s), também em nome do Cliente e será(ão) paga(s) pela Eletropaulo através de Nota(s) de Débito emitida(s) de forma concomitante pelo Cliente, em nome da Eletropaulo.

2.5.3 A(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito que será(ao) obrigatoriamente acompanhada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) entregue(s) pelo Cliente à Eletropaulo impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês em que se deu a referida apuração dos serviços e dos materiais e/ou equipamentos entregues, sendo acompanhada(s) de relatório que conterà(ao) a descrição dos serviços executados e lista(s) dos materiais e/ou equipamentos fornecidos referentes ao período.

2.6 A apuração dos serviços executados no presente Convênio será efetuada quinzenalmente mediante a comprovação por meio de apresentação de relatório de acompanhamento de obra emitido pelo Cliente e aprovado pela Eletropaulo.

2.6.1 No campo "Observações" de cada Nota de Débito deverá ser anotado que o fornecimento se destina ao Programa Anual de Eficiência Energética da Eletropaulo, fazendo referência a este Convênio, sendo certo que o retromencionado procedimento deverá ser observado quando da emissão de cada Nota Fiscal pela(s) empresa(s) contratada(s) em nome do Cliente.

2.7 A Eletropaulo efetuará o pagamento da(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito conforme definido no item 2.4 na primeira quarta-feira após o período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da cópia autenticada tanto da Nota de Débito como da Nota Fiscal, juntamente com as cópias autenticadas das guias de recolhimentos de tributos federais, previdenciários e municipais devidamente quitadas, quando a legislação atribuir ao tomador a responsabilidade tributária (retenção fonte) nas prestações de serviços, para que o pagamento correspondente seja efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores/prestadores de serviço, a ser por estes últimos indicada, valendo como recibo o comprovante de depósito, ou o relatório emitido pelo banco remetente do depósito, que contenha o número da transação eletrônica.

2.7.1. Nos casos em que as quartas-feiras designadas para datas de pagamentos coincidirem com feriados, os pagamentos deverão ser efetuados na primeira quarta-feira útil subsequente.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

2.7.2 Nos casos em que as datas de apuração e entrega da(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito e Nota(s) Fiscal(is) coincidirem com sábados, domingos ou feriados, estas Nota(s) de Débito e Nota(s) Fiscal(is) deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

2.8. A comprovação do fornecimento dos materiais e/ou equipamentos se dará por meio da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) e deverá(ão) ser entregue(s) ao Cliente,, com destaque dos impostos devidos pelos fabricantes e revendedores para redução da base de cálculo do ISS e INSS (retenções), nos casos de serviços onde legislação tributária autoriza devendo ser anexada(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento à(s) Nota(s) Fiscal(is) de prestação de serviço, também denominada(s) como fatura(s). De forma concomitante deverá(ao) ser emitida(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) pelo Cliente, a(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito em nome da Eletropaulo.

2.9 Para a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) aos serviços prestados, cabe ao Cliente exigir da(s) sua(s) empresa(s) contratada(s), o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) discriminar a quantidade e os serviços prestados;
- (ii) indicar expressamente o valor bruto dos serviços prestados durante o mês vencido;
- (iii) indicar expressamente o montante correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da Fatura para que o Cliente proceda à retenção e ao recolhimento ao INSS, quando aplicável;
- (iv) em se tratando de contribuinte individual, indicar expressamente o montante correspondente até 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite máximo do salário de contribuição fixado por lei, o qual será retido e recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo Cliente;
- (v) o(s) preço(s) destacado(s) da quantia referente a retenção pelo Cliente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a legislação aplicável designar o Cliente como responsável pela retenção e recolhimento desse tributo;
- (vi) indicar expressamente o montante correspondente à retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), pelo Cliente, quando aplicável; e
- (vii) indicar expressamente quaisquer outros tributos, quando a legislação aplicável designar o Cliente como responsável pela sua retenção e recolhimento.

2.9.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) (Fatura(s) referentes ao presente Convênio deverá(ao) conter, obrigatoriamente, o número deste Convênio e os pedidos de compra correspondentes, a referência aos serviços executados, bem como as guias de recolhimento de tributos incidentes sobre prestação de serviços, quando houver, e cópia das notas fiscais de materiais para fins de dedução da base de cálculo do ISS e INSS, com o aceite do Cliente e deverão ser entregues pelo Cliente à Eletropaulo no endereço constante no item 14.1 abaixo.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

2.10 Cabe ao Cliente exigir que sua(s) empresa(s) contratada(s) efetue(m) o recolhimento de todos os tributos, contribuições e outros encargos incidentes sobre este Convênio, quando a legislação tributária vigente designar o Cliente como responsável tributário pelo seu pagamento, e enviar, os respectivos comprovantes de recolhimentos juntamente com a(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscalis de prestação de serviço, à Eletropaulo, para fins de pagamento pela Eletropaulo do(s) valor(es) devido(s) por meio de Nota(s) de Débito.

2.11 Cabe ao Cliente exigir que sua(s) empresa(s) contratada(s) efetue(em) a emissão de uma Nota Fiscal (Fatura) para cada Município onde se deu a prestação dos serviços, bem como destacar, no corpo da mesma, o valor a ser retido a título de ISS, quando aplicável, de acordo com a legislação vigente.

2.11.1 Cabe ao Cliente exigir que sua(s) contratada(s) obedeça(m), a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, incisos I a XXII do Artigo 3º, devendo apresentar tantas Notas Fiscais (Faturas) quantos forem os Municípios correspondentes aos locais efetivos da prestação dos serviços.

2.11.2 Tendo em vista a responsabilidade solidária da Eletropaulo no que diz respeito ao recolhimento dos impostos a que faz referência a presente cláusula, fica o Cliente e sua(s) empresa(s) contratada(s) inteiramente responsáveis pelas informações ora prestadas.

2.12 O Cliente deverá apresentar à Eletropaulo juntamente com a Nota Fiscal (Fatura):
i) cópias das guias de recolhimento de encargos sociais vigentes e que venham a ser instituídos a qualquer tempo, tais como contribuição ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês anterior da execução dos serviços, calculadas sobre a folha de pagamento, devidamente quitadas; ii) cópia(s) do(s) comprovante(s) de recolhimento do ISSQN; iii) cópia da respectiva Relação de Empregados ("RE") específica ao Convênio e iv) comprovante da quitação final dos empregados utilizados e demitidos referente ao mês anterior da execução dos serviços.

2.13 Salvo expressa disposição em contrário, adicionalmente aos documentos citados no item 2.12 acima, o Cliente também deverá elaborar e entregar mensalmente à Eletropaulo, cópia da folha de pagamento separada, específica dos empregados que executam as atividades dispostas neste Convênio para comprovação do cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.131 O Cliente também deverá apresentar à Eletropaulo e manter sempre atualizada cópia da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, INSS, ISSQN e ICMS ("CND") própria e de sua(s) empresa(s) contratada(s), ou na impossibilidade de sua apresentação ou atualização, outro documento que



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

comprove que os débitos que impediram sua emissão não se referem a este ou qualquer outro Convênio celebrado entre as Partes.

2.14 Caso a(s) empresa(s) contratada(s) do Cliente tenha(m) obtido decisão judicial afastando as supracitadas retenções, deverá apresentar à Eletropaulo versões originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- g) Petição Inicial da Medida Judicial;
- h) Decisão Judicial contra a retenção;
- i) Certidão de Objeto e Pé (original e recente);
- j) Declaração da empresa executora do Projeto comprometendo-se a informar à Eletropaulo, imediatamente, a revogação da referida decisão judicial;
- k) Folha de Pagamento, GPS quitada, específicos e compatíveis com a obra ou serviços contratados
ou comprovantes do recolhimento do ISSQN, conforme o caso; e
- l) Certidão negativa de débitos junto ao INSS, Estado ou à Prefeitura competente, conforme o caso.

2.15.1 Incumbirá ao Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s) apresentar a renovação da certidão de objeto e pé a cada período de 30 (trinta) dias corridos, para comprovar que a decisão que a dispensou de efetuar as retenções devidas permanece inalterada, enviando cópia autenticada mensalmente junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhará(ão) obrigatoriamente a(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito.

2.15 A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nesta cláusula autorizará à Eletropaulo a suspender os pagamentos devidos ao Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s), sem quaisquer ônus ou penalidades (incluindo correção monetária), e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Décima a seguir, e ainda, da retenção dos valores devidos, caso a documentação citada no item 2.14 acima evidencie que a decisão judicial que determinou a não retenção foi revogada.

2.16 A(s) contratada(s) do Cliente serão remuneradas somente na forma estabelecida neste Convênio e não haverá quaisquer pagamentos ou honorários adicionais a receber.

2.17 No caso de eventual paralisação dos serviços, por culpa exclusiva da Eletropaulo, os serviços executados até a data efetiva da paralisação serão medidos para efeito de pagamento ao Cliente e/ou às suas empresa(s) contratada(s), mediante a apresentação de relatório apresentado pelo Cliente não sendo devida qualquer penalidade ou ressarcimento de perdas e danos de qualquer natureza.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

2.18 Havendo paralisação de serviços por culpa do Cliente e/ou de sua(s) empresa(s) contratada(s), o pagamento não será liberado até que o Cliente e/ou a(s) sua(s) empresa(s) contratada(s) volte(m) a executar o serviço. A seu critério, ou por razões de força maior, a Eletropaulo poderá contratar o serviço de terceiros, às expensas do Cliente e/ou da(s) sua(s) empresa(s) contratada(s), ou rescindir o Convênio sem qualquer ônus e penalidade ou reparação das perdas e danos à Eletropaulo.

2.19 Fica vedada a extração, pelo Cliente e/ou da(s) sua(s) empresa(s) contratada(s), de duplicatas relativas às Notas Fiscais (Faturas) emitidas em decorrência da execução do objeto desse Convênio.

2.20 O Cliente e sua(s) empresa(s) contratada(s) não poderá(ao) ceder, total ou parcialmente, os créditos decorrentes deste Convênio, sem o consentimento prévio e por escrito da Eletropaulo. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da Eletropaulo, a rescisão contratual por culpa do Clientee/ou sua(s) empresa(s) contratada(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Convênio e reparação das perdas e danos causados à Eletropaulo.

CLAUSULA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS

3.1 Observado o disposto na Resolução nº 556/2013 e considerando que, por meio do Programa de Eficiência Energética (“PROPEE”), os projetos de eficiência energética, quando executados em clientes sem fins lucrativos, poderão ser feitos a fundo perdido, o Cliente declara para todos os fins e efeitos legais, que efetivamente possui atividades sem fins lucrativos, sendo certo que ao assinar o presente Convênio, confirma e ratifica a veracidade e legitimidade dos documentos comprobatórios já apresentados para fins de atendimento do Chamada Pública, observado o disposto na cláusula 10.12 abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Convênio será de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo 6 (seis) meses relativos ao período de contratação da(s) empresa(s) executora(s) do Projeto 10 (dez) meses relativos à implantação do Projeto e 4 (quatro) meses relativos à fiscalização da Eletropaulo, observado os termos do presente Contrato podendo ser prorrogado, mediante a celebração pelas Partes de competente Termo de Aditamento.

4.2 Se por motivos claramente imputáveis ao Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s) ou de caso fortuito e força maior, houver atraso no fornecimento das informações solicitadas pela Eletropaulo ou, se por



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

restrições técnicas também claramente imputáveis ao Clientee/ou a(s) sua(s) empresa(s) contratada(s), ou de caso fortuito e força maior, ocorra atraso no cronograma físico do Projeto, previsto no Anexo I – Diagnostico Energético deste Convênio, e o Projeto não puder ser implementado na data prevista nesse Convênio e seus anexos, tais atrasos serão somados aos prazos descritos no item 4.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 A Fase Um do Projeto, descrita no item 1.1.1 acima, compreende a Elaboração e Implementação do Projeto apresentado pelo Cliente, a qual deverá, necessariamente, envolver as seguintes atividades:

- a) Mobilização de Equipes: Definição qualitativa e quantitativa dos profissionais necessários para compor as equipes do Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s), atendendo a todas as condições estabelecidas neste Convênio, de modo a implementar o Projeto no cronograma pré-estabelecido.
- b) Medição ex ante dos usos finais do objeto do Convênio: Medição, pelo Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s), das quantidades, consumos, características por tipo de usos finais e perfil de operação e produção. Estas informações serão utilizadas na elaboração do Relatório de Medição e Verificação ("Relatório") definido na Fase Dois - Monitoramento das Economias, descrita no item 1.1.2 acima. As medições deverão estar em conformidade com o PIMVP/2012.
- c) Aquisição, Implementação e Gerenciamento do Projeto: Aquisição dos materiais e equipamentos definidos no Anexo I - Diagnóstico Energético e respectiva Especificação Técnica para utilização no Projeto pelo Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s), além da apresentação da ART para os projetos executivos e obras necessárias para a implantação do Projeto objeto deste Convênio. A implementação e gerenciamento referem-se à execução das atividades de substituição, montagem, acompanhamento e comissionamento dentro das melhores práticas da engenharia, conforme previsto nos Anexos deste Convênio
- d) Descarte de Materiais e Equipamentos: Os materiais substituídos serão devidamente desmontados e as peças reaproveitadas pelo Clientee sua(s) empresa(s) contratada(s) para manutenção de outros equipamentos de sua propriedade. Contudo, as peças desmontadas não poderão ser reutilizadas para o objeto do presente Convênio, garantindo com isso que as peças não serão mais utilizados como equipamentos, realizado pelo Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s) atendendo a legislação em vigor e as condições deste Convênio.
- e) Treinamento e Capacitação dos funcionários do Cliente: O treinamento e capacitação possuem dois objetivos: i) Apresentar aos funcionários



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

diretamente ligados aos usos finais objeto do Projeto as novas características operativas e de manutenção dos equipamentos eii) Campanha de conscientização para os demais funcionários quanto ao uso adequado da energia elétrica. O treinamento e capacitação será realizado pelo Clientee o Cliente se responsabiliza em efetuar o treinamento de sua(s) empresa(s) contratada(s).

- f) Termo de Aceite de Obraa ser assinado pelas Partes,nos termos do Anexo V – Termo de Encerramento de Obra deste Convênio, a ser emitido pelo Cliente, referente à conclusão do Projeto realizado pelo Cliente,informando que não existem pendências dos equipamentos e materiais que compõem o Projeto e que o Projeto deve ser aceito pela Eletropaulo.

5.3 A Fase Doisto Projeto, descrita no item 1.1.2 acima, compreende o Monitoramento das Economias ex-post decorrentes da implementação do Projeto, a qual deverá, necessariamente, envolver as seguintes atividades:

5.3.1 Apuração das Economias: Medição, pelo Cliente e/ousua(s) empresa(s) contratada(s), das quantidades e grandezas elétricas por tipo de usos finais e perfil de operação dos equipamentos que compõem o respectivo Projeto, elaborando assim o Relatório de Medição e Verificação dos Resultados que deverá seguir o PIMVP/2012 e suas possíveis atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA MUDANÇA DE PREMISSAS E PARÂMETROS

6.1 O Clientedeverá informar à Eletropaulo eventuais alterações nas condições operacionais das instalações que venham a divergir das premissas identificadas e relacionadas no Anexo I - Diagnóstico Energético deste Convênio, que possam acarretar na modificação dos resultados de economias de energia calculadas no âmbito deste Convênio.

6.1.1 Serão consideradas mudanças da condição de referência toda e qualquer modificação nas instalações utilizadas como base para a determinação das economias a serem obtidas, seja ela estrutural, operacional ou de outra natureza, que venha causar aumento ou diminuição do consumo ou do custo da energia.

6.1.2 As eventuais alterações decorrentes da mudança de premissas e parâmetros deverão ser autorizadas por escrito pela Eletropaulo, mediante a celebração de um Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA COLABORAÇÃO DOS PARTÍCIPES



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

7.1 Da colaboração do Clientee/ou da(s) sua(s) empresa(s) contratada(s):

- i. Empregar mão de obra especializada própria e necessária para gerenciamento do Projeto, devendo o Coordenador do Projeto ser empregado do Cliente.
- ii. Fiscalizar a execução e implementação dos serviços constantes no Projeto;
- iii. Cumprir, durante a execução do objeto deste Convênio, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como todas as resoluções vigentes;
- iv. Alocar os valores previstos no Projeto conforme descrito no cronograma financeiro apresentado no Anexo I – Diagnostico Energético, para a consecução dos objetivos deste Convênio, pertinente a sua parcela de responsabilidade;
- v. Assegurar que a(s) empresa(s) contratada(s) para execução do Projeto siga(m) todas as normas e procedimentos da Eletropaulo;
- vi. Cumprir e assegurar o cumprimento de todas as exigências de Segurança e Meio Ambiente contidas na Chamada Pública e nas Diretrizes Básicas de Segurança e Meio Ambiente da Eletropaulo, conforme Anexo II - Termos de Aceite das Exigências de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente deste Convênio.
- vii. Garantir as implementações das obras necessárias à completa execução do Projeto, de acordo com o Projeto validado pela Eletropaulo, especificado no Anexo I – Diagnóstico Energético deste Convênio e o orçamento apresentado e aprovado pela Eletropaulo, conforme especificado nos anexos do presente Convênio, apresentando ao final das obras, relatório completo das atividades desenvolvidas;
- viii. Fornecer diagnóstico energético especificando à Eletropaulo todos os materiais e equipamentos necessários às implementações do Projeto, bem como o cronograma de utilização dos mesmos de forma a assegurar o fornecimento e entrega destes em local determinado;
- ix. Garantir e implementar o Projeto de acordo com as orientações constantes no Programa, garantindo que os resultados alocados no diagnóstico energético e no plano de medição e verificação serão alcançados por meio da implementação das propostas, sendo que alterações em valores e no cálculo da RCB deverão ser assumidos pelo Cliente a título de contrapartida, que será calculada com base na metodologia indicada para o cálculo da RCB no documento Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) da ANEEL.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

- x. Garantir e/ou adquirir todos os materiais especificados e necessários para execução do Projeto, bem como se responsabilizar por toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento do Projeto, conforme descrição do orçamento total das obras aprovado pela Eletropaulo, para implementação do Projeto;
- xi. Realizar o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados com a implementação do Projeto, conforme estipulado nos "Planos de Medição e Verificação de Resultados" bem como disponibilizar a qualquer tempo, durante o período de vigência do Convênio, para a Eletropaulo, o acesso às informações e aos trabalhos, desde a implementação até a avaliação final do Projeto;
- xii. Emitir, durante a implementação do Projeto, relatórios mensais com informações para o acompanhamento físico-financeiro do progresso do mesmo e demais informações solicitadas pela Eletropaulo, assim como, um relatório de avaliação final com a descrição dos resultados obtidos com a implementação do Projeto, para futuro encaminhamento para a ARSESP/ANEEL, demonstrando o cumprimento da atividade definida no Programa referente ao ciclo anual em questão.
- xiii. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da(s) empresa(s) contratada(s) para execução do Projeto, produzidos em decorrência de ação ou omissão desses na execução dos serviços objeto do presente Convênio, desde que devidamente comprovados;
- xiv. Garantir que as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, estão sendo realizadas, responsabilizando-se por qualquer dano causado. Cabe ao Cliente garantir que a(s) sua(s) contratada(s) siga(m) rigorosamente os requisitos de segurança da Eletropaulo, conforme previsto no II- Termo de Aceite das Condições de Segurança e Meio Ambiente deste Convênio;
- xv. Comprometer-se a repassar à Eletropaulo, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento à ANEEL;
- xvi. Garantir o cumprimento durante a execução do Projeto objeto deste Convênio, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como todas as resoluções vigentes, sendo responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- xvii. Cumprir e garantir o cumprimento por parte da(s) sua(s) empresa(s) contratada(s) e/ou subcontratada(s) toda a legislação ambiental aplicável



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

ficando responsável pelos resíduos gerados nos serviços prestados, destinando-os adequadamente, conforme legislação pertinente, assim como às Diretrizes de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente da Eletropaulo, conforme previsto no Anexo II - Termo de Aceite das Condições de Segurança e Meio Ambiente deste Convênio;

- xviii. Atender ao licenciamento ambiental exigido à sua atividade, apresentando à Eletropaulo às cópias de todas as suas licenças;
- xix. O Cliente deverá garantir a obediência da(s) empresa(s) contratada(s) para execução do Projeto e que seus empregados, prepostos ou representantes obedeçam à legislação civil e trabalhista, incidentes no objeto contratado, especialmente, mas não exclusivamente à Lei nº 6.514/77, com suas Portarias e Normas Regulamentadoras, em especial a Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, bem como as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho para Serviços e Obras Contratadas da Eletropaulo, observado o disposto no Anexo II- Termo de Aceite das Condições de Segurança e Meio Ambiente deste Convênio;
- xx. O Cliente e sua(s) empresa(s) contratada(s) não poderá(ao) ceder ou transferir, total ou parcialmente o Convênio ou quaisquer das obrigações nele previstas, sem o consentimento prévio por escrito da Eletropaulo, hipótese em que deverá ser firmado um Termo de Aditamento ao presente Convênio.
- xxi. A execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais não poderá ser subcontratado integral ou parcialmente sem a prévia anuência por escrito da Eletropaulo, hipótese que o Cliente manter-se-á integralmente responsável perante a Eletropaulo, pelo total cumprimento das obrigações previstas neste Convênio e seus anexos, bem como pela garantia dos serviços e/ou materiais eventualmente fornecidos, posto que tal ação não terá efeito de criar qualquer relação entre a Eletropaulo e a(s) empresa(s) contratada(s);
- xxii. O Cliente não utilizará trabalho infantil nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- xxiii. Qualquer violação da legislação supra mencionada acarretará a imediata rescisão deste Convênio, por culpa do Cliente e de sua(s) empresa(s) contratada(s) com a imposição da multa prevista em Convênio, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de dano à imagem, ao nome ou ao patrimônio da Eletropaulo e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

- xxiv. O Cliente compromete-se a qualquer tempo entregar todos os documentos solicitados pela Eletropaulo em especial àqueles destinados à comprovação dos pagamentos de verbas trabalhistas e encargos previdenciários, de seu pessoal próprio e do pessoal da(s) sua(s) empresa(s) contratada(s) em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- xxv. As atividades executadas correrão por conta e risco do Cliente, ficando claro que, em hipótese alguma haverá corresponsabilidade da Eletropaulo, seja no que tange a legislação ambiental pertinente, seja no que se relacione às obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde do trabalho pertinentes aos empregados e representantes do Cliente e/ou de sua(s) empresa(s) contratada(s), pelas quais o Cliente será o único e exclusivo responsável, não havendo, pois, entre aqueles e a Eletropaulo vínculo de qualquer natureza;
- xxvi. Na hipótese em que a Eletropaulo venha figurar como parte no polo passivo de reclamação trabalhista e/ou venha a ser condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária por ato e/ou omissão atribuível à Cliente e/ou a(s) sua(s) empresa(s) contratada(s) e em decorrência do presente Convênio, seja nas esferas administrativa ou judicial, a Cliente se obriga a garantir e reembolsá-la de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa de seus interesses, bem como dos valores estipulados na condenação e/ou em acordos judiciais, independentemente de ação judicial para o seu recebimento.
- xxvii. Proceder à imediata substituição dos equipamentos e/ou materiais fornecidos no âmbito deste Convênio, na hipótese de divergência com os equipamentos e/ou materiais especificados neste Convênio, sob a sua total responsabilidade e ônus;
- xxviii. Garantir a qualidade dos equipamentos e/ou materiais a serem fornecidos no âmbito deste Convênio, no que se entende por defeitos decorrentes de avarias e/ou problemas de transporte, ou seja, carga, descarga e movimentações até o momento da entrega e instalação dos mesmos;
- xxix. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e materiais fornecidos, por sua conta e risco;
- xxx. Manter, durante toda a execução do Convênio todas as condições que culminaram sua habilitação e qualificação na fase de contratação, de acordo com as obrigações assumidas;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

- xxxi. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Eletropaulo quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- xxxii. Atender todas as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e específicas ao escopo do presente Convênio;
- xxxiii. Apresentar à Eletropaulo cópia da ART registrada junto ao CREA, referente à elaboração do Projeto objeto desse Convênio, devendo ser encaminhada à Eletropaulo antes do início da execução dos serviços;
- xxxiv. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- xxxv. Arcar com toda e qualquer despesa referente aos equipamentos e aos materiais necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto;
- xxxvi. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no Projeto na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, conforme as diretrizes de meio ambiente;
- xxxvii. Os materiais que vierem a ser descartados da execução deste Convênio deverão seguir a legislação ambiental vigente e as orientações contidas nas diretrizes básicas de segurança e meio ambiente da Eletropaulo constante no Anexo IV – Diretrizes Básicas de Segurança e Meio Ambiente ;
- xxxviii. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do Projeto, autorizando a Eletropaulo divulgar publicamente os casos de sucesso;
- xxxix. O Cliente será exclusivo e único responsável, por si e pela(s) sua(s) empresa(s) contratada(s), pelo atendimento a toda a legislação, inclusive, mas não se limitando, à legislação ambiental aplicável às suas atividades relacionadas e/ou decorrentes do presente Convênio, devendo desenvolvê-las de acordo com as normas municipais, estaduais e federais estabelecidas. O Cliente reconhece ainda ser o único responsável civil, administrativo e criminalmente, por qualquer conduta, omissiva ou comissiva, por sua parte ou por parte de seus empregados, empresa(s) contratada(s) e/ou prepostos, respondendo, inclusive, por eventuais danos, perdas e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, mas também à Eletropaulo, seus sócios, administradores e/ou colaboradores, bem como a terceiros, obrigando-se a manter a Eletropaulo e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus e/ou prejuízos daí decorrentes.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

- xl. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela Eletropaulo, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- xli. Observar estritamente a legislação aplicável, inclusive da Lei 8666/93, bem como do presente Convênio para a subcontratação e aquisição de equipamentos e materiais para a execução do presente Convênio.

7.2 Da colaboração da Eletropaulo:

- i. Fiscalizar a execução e implementação dos serviços constantes no Projeto, objeto do presente Convênio
- ii. A seu critério, a Eletropaulo reserva o direito de divulgar a qualquer tempo o Projeto do presente Convênio, bem como seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa e/ou a solicitação do Cliente e de sua(s) empresa(s) contratada(s).

7.3 Havendo eventual descumprimento, pelo Cliente e por sua(s) empresa(s) contratada(s), das obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Convênio e seus anexos, que modifiquem a estrutura financeira do Convênio ou alterem a RCB do Projeto em valor ao estabelecido no Diagnóstico Energético, independentemente de assinatura de aditamentos, os valores estabelecidos neste Convênio serão alterados, na quantidade e proporção do ônus causado pela infração, sendo que este custo adicional será arcado integralmente pelo Cliente, desde que a Eletropaulo notifique por escrito o Cliente da infração cometida e do ônus causado pela infração e ainda da alteração a ser realizada no Convênio, no tocante ao valor estabelecido e a RCB calculada.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 Cliente Público:

Independente de qualquer disposição contida neste Convênio, nenhuma das Partes, ou suas respectivas afiliadas, diretores, acionistas, gerentes, empregados, servidores públicos, ocupantes de cargos, empregos e ou funções públicas, sejam de provimento efetivo, em comissão ou mesmo de natureza especial, será responsável perante a outra Parte, por danos indiretos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) lucros e rendas cessantes ou esperados, (ii) perda de receita da outra Parte ou de terceiros, e (iii) perdas e danos incorridos por uma das Partes ou terceiros resultante de descumprimento, pela outra Parte, de qualquer dispositivo deste Convênio, por



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

motivos fora do controle da Parte causadora de tal dano, tais como caso fortuito ou força maior. A responsabilidade das Partes por perdas e danos em decorrência da execução deste Convênio fica limitada aos danos diretos e até o valor deste Convênio, consoante o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes, salvo no caso do Anexo III - Termo Contratual de Compliance, ocasião em que o Clienteesua(s) empresa(s) contratada(s), responderão pelos danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes que ocasionar, em sua integralidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das Partes deste Convênio poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste Convênio ou pelas perdas e danos causados pelo descumprimento ou pela mora na execução deste instrumento se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de fatos que estejam fora do controle da Parte afetada. Não se poderá exigir que qualquer uma das Partes deste Convênio faça qualquer concessão ou supra qualquer demanda ou pedido no sentido de dar fim a qualquer greve ou outro ato realizado por empregados.

9.2 Uma Parte somente poderá alegar a ocorrência de um evento de força maior se tiver comunicado tal ocorrência por escrito à outra Parte e se fizer um esforço contínuo e de boa-fé para diminuir ou evitar os efeitos do evento de força maior sobre a outra Parte. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Convênio, a Parte que alegar a ocorrência de um evento de força maior responderá pelo inadimplemento, descumprimento ou mora na execução de suas obrigações se tal inadimplemento, descumprimento ou mora tiver sido causado por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das Partes, nas ocorrências de casos fortuitos ou eventos de força maior, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do presente Convênio, ficando as Partes livres do pagamento de qualquer indenização.

10.2 Deixando quaisquer das Partes de cumprir as condições estabelecidas neste Convênio e seus anexos, e não sanando o inadimplemento no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, poderá a Parte prejudicada pelo inadimplemento, a seu exclusivo critério, rescindir antecipadamente o Convênio sem qualquer penalidade, caso em que se aplicarão à Parte inadimplente as penalidades previstas no item 10.6 deste Convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de ver-se ressarcida pelas perdas e danos que vier a sofrer.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

10.3 A Eletropaulo poderá, a qualquer tempo e independentemente de qualquer indenização, rescindir este Convênio em caso de insolvência notória da Clientee de sua(s) empresa(s) contratada(s).

10.4 A Eletropaulo poderá rescindir unilateralmente o Convênio, sem que a mencionada rescisão implique em multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que notifique o Cliente, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.5 No caso de eventual paralisação dos serviços, por culpa exclusiva da Eletropaulo, os serviços executados até a data da paralisação serão medidos para efeito de pagamento ao Cliente e/ou à(s) sua(s) empresa(s) contratada(s), se for o caso, mediante a apresentação de relatório apresentado pelo Cliente não sendo devida qualquer penalidade ou ressarcimento de perdas e danos de qualquer natureza.

10.6 A Parte que der motivo à rescisão deste Convênio, por infração de quaisquer de suas cláusulas, ficará sujeita à multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Convênio, especificado no item 2.1 acima, sem prejuízo de a Parte prejudicada ver-se ressarcida e/ou compensada pelas perdas e danos que vier a sofrer.

10.7 No caso de desistência unilateral por parte do Cliente, durante a vigência do Convênio, o Cliente pagará, no prazo de 30 (trinta) dias da oficialização, o valor despendido pela Eletropaulo até a data de comunicação da interrupção, acrescido dos montantes já empenhados em compras e contratações pertinentes, corrigido pelo IGP-M pro rata die, da data da assinatura deste Convênio, até o dia anterior ao do pagamento da rescisão.

10.8 Havendo paralisação de serviços por culpa do Cliente e/ou de sua(s) empresa(s) contratada(s), o pagamento não será liberado até que o Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s) voltem a executar o serviço. A seu critério, a Eletropaulo poderá contratar o serviço de terceiros, às expensas do Cliente e/ou da(s) sua(s) empresa(s) contratada(s), ou rescindir o Convênio sem qualquer ônus e penalidade ou reparação das perdas e danos por parte da Eletropaulo.

10.9 Na ocorrência de atraso na execução do objeto desse Convênio conforme estabelecido no Cronograma Físico contido no Anexo I – Diagnostico Energético deste Convênio, por culpa do Cliente ou da(s) empresa(s) de execução por ele contratada(s), será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor global do Convênio previsto no item 2.1 acima por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Convênio previsto no item 2.1 acima, até a data da efetiva conclusão dos serviços em atraso e/ou da entrega do equipamento e/ou material, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.2.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

10.9.1 No caso do objeto desse Convênio, não se iniciar 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura, a Eletropaulo poderá rescindir unilateralmente o Convênio, sem que a mencionada rescisão implique em multa contratual, pagamento de indenização e/ou qualquer outra penalidade, desde que notifique o Cliente, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

10.10 Na hipótese da Eletropaulo vir a ser penalizada pela ANEEL, responsável pela aprovação do Projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa, em virtude do não cumprimento do Cliente/ou de sua(s) empresa(s) contratada(s) das obrigações do presente Convênio e do Programa, o Cliente deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente à Eletropaulo referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

10.11 No caso de cancelamento do Projeto pela ANEEL, em decorrência de descumprimento, por parte do Cliente/ou de sua(s) empresa(s) contratada(s), das metas estabelecidas no Projeto, deverá o Cliente ressarcir à Eletropaulo, obrigando-se a devolver todos os valores antecipadamente repassados, devendo os valores serem corrigidos pela variação positiva da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia efetivo da devolução.

10.12 Na hipótese do Cliente não comprovar os valores apresentados como contrapartida informados no Diagnóstico Energético contido no Anexo I – Diagnóstico Energético, deverá obrigatoriamente ressarcir à Eletropaulo, obrigando-se a devolver todos os valores repassados, devendo os valores serem corrigidos pela variação positiva da Taxa Selic apurados no período.

10.13 Na ocorrência de acidente ou incidente de trabalho, a Eletropaulo poderá participar, por meio de profissionais especialmente designados, da investigação e análise da ocorrência de forma independente do Cliente. Ficando comprovado que houve negligência por parte do Cliente ou da empresa executora do Projeto, o Cliente incorrerá em multa conforme previsto no item 10.6 acima, sem prejuízo da rescisão do Convênio.

10.14 Na ocorrência de faltas por atendimento às Leis, Normas e Procedimento de Segurança no Trabalho e Saúde, bem como de Meio Ambiente, detectadas nas instalações e serviços do Cliente e de sua(s) empresa(s) contratada(s), em inspeções, auditorias ou notificações por Organismos Fiscalizadores Oficiais ou Fiscalização da Eletropaulo, o Cliente incorrerá em multa conforme previsto no item 10.6 acima, ficando ainda sujeito à rescisão do Convênio, a exclusivo critério da Eletropaulo, sem ônus de qualquer natureza à Eletropaulo.

10.15 Na hipótese do Cliente não atingir as economias de energia e/ou redução de demanda e/ou o valor do investimento e/ou relação custo benefício – RCB previstos no projeto Anexo I – Diagnóstico Energético, deverá obrigatoriamente assumir a título



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

de contrapartida, ressarcindo à Eletropaulo, o valor correspondente aos resultados não alcançados.

10.16 No caso deste Convênio ter seu prazo de vigência expirado ou de ser rescindido por qualquer das Partes, independentemente do motivo, as declarações, garantias, estipulações e obrigações assumidas pelas Partes por meio deste Convênio, cessarão automaticamente, devendo cada uma das Partes devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os documentos, materiais, relatórios e correspondências que estiverem em seu poder com relação aos assuntos encerrados e em andamento e que não sejam de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1 Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Convênio, conforme discriminado no item 2.1 deste Convênio, serão adquiridos pelo Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s), em nome do Cliente, diretamente dos respectivos fabricantes e/ou fornecedores.

11.1 Os materiais e equipamentos deverão ser adquiridos pelo Cliente observado o disposto na Lei 8.666/93, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Convênio, sem prejuízo das sanções administrativas e/ou legais aplicáveis. Em nenhuma hipótese a Eletropaulo será responsabilizada pela inobservância ou descumprimento do Cliente ou de sua(s) empresa(s) contratada(s), dos termos e condições do presente Convênio e o disposto na legislação aplicável.

11.2 O Cliente passa a ser o proprietário dos materiais e equipamentos após a emissão das Notas Fiscais (Faturas) e deverá utilizá-los, mantê-los e conservá-los, por sua conta e risco exclusivos, visando atender os objetivos deste Convênio.

11.3 Os certificados de garantia dos materiais e equipamentos fornecidos no âmbito do Projeto, emitidos pelos respectivos fabricantes e/ou fornecedores contratados, serão emitidos e extensíveis exclusivamente ao Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Convênio ou quaisquer das obrigações nele previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

12.2 Todas as disposições contidas neste Convênio, serão extensivas a qualquer subcontratada, se atendidas às condições estabelecidas no item 12.1 acima, sendo, inclusive, de responsabilidade do Cliente a entrega da documentação descrita na Cláusula Segunda acima.

12.3 No caso de subcontratação, o Cliente poderá ceder à subcontratada, a título gratuito, o seu direito de emitir a fatura ou nota fiscal correspondente ao(s) valor(es) da(s) parcela(s) referente(s) aos serviços e/ou ao fornecimento de materiais subcontratados, entregues e aprovados pela Eletropaulo.

12.3.1 No caso de subcontratação, o Cliente deverá notificar a Eletropaulo a fim de obter a anuência prévia da subcontratação pretendida, sendo que a referida notificação deverá conter (i) a indicação precisa da empresa contratada, com qualificação completa, incluindo toda e qualquer informação necessária para a realização do pagamento do(s) valor(es) e (ii) a menção expressa à cessão do direito, prevista no item 12.3 acima.

12.3.2 Para que a Eletropaulo tenha tempo hábil para operacionalizar o pagamento eventualmente devido a título de subcontratação anuída, a subcontratada deverá apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, no endereço especificado no item 14.1 abaixo.

12.3.3 A subcontratação não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer relação entre a Eletropaulo e os empregados e/ou contratados da(s) empresa(s) contratada(s), que é e manter-se-á integral e exclusivamente responsável pelos mesmos, obrigando-se a indenizar e manter a Eletropaulo indene e a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam os mesmos ter ou reivindicar.

12.3.4 A(s) eventual(is) empresa(s) contratada(s) pelo Cliente é (são) responsável(is) pela indenização e resguardo da Eletropaulo, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral, à imagem ou de qualquer outra natureza, que tenham se originado da má execução ou inexecução pela subcontratada das disposições previstas neste Convênio.

12.4 Não obstante o previsto na presente Cláusula Décima Segunda na subcontratação de fabricantes e/ou fornecedores para a execução do presente Convênio, o Cliente deverá observar o disposto na Lei 8.666/93, sob pena de aplicação das penalidades



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

previstas no presente Convênio, sem prejuízo das sanções administrativas e/ou legais aplicável. Em nenhuma hipótese a Eletropaulo será responsabilizada pela inobservância ou descumprimento do Cliente e de sua(s) empresa(s) contratada(s) dos termos e condições do presente Convênio e o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

13.1 A celebração deste Convênio e a realização das operações nele contempladas foram devidas e validamente autorizadas por todos os atos necessários expedidos pelas autoridades competentes; (i) de que o Cliente e sua(s) empresa(s) contratada(s) é em pleno direito, autoridade e capacidade jurídica e financeira para assumir as obrigações previstas neste Convênio; (ii) que o presente Convênio constitui uma obrigação válida do Cliente e sua(s) empresa(s) contratada(s), oponível contra ele, de acordo com os seus respectivos termos; e (iii) que a assinatura pelo Cliente do presente Convênio, a execução das operações nele previstas e o cumprimento pelo Cliente de suas respectivas obrigações, por força do presente Convênio, não conflita ou resulta em violação de qualquer disposição de:

- (a) qualquer acordo, convênio, ou qualquer outro ajuste do qual o Cliente e sua(s) empresas contratadas seja(m) parte integrante;
- (b) qualquer sentença ou ordem de qualquer tribunal ou órgão governamental aplicável ao Cliente e/ou sua(s) empresa(s) contratada(s); e
- (c) qualquer lei (inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal), disposição, decreto, regra ou regulamento, de qualquer jurisdição, aplicável ao Cliente e/ou à sua(s) empresa(s) contratada(s).

13.2 Para a garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições previstas neste Convênio, e pagamento e/ou ressarcimento de quaisquer débitos, despesas, prejuízos e/ou penalidades do Cliente e de sua(s) empresa(s) contratada(s) para com a Eletropaulo, o Cliente deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os seguintes documentos:

13.2.1 Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as coberturas básicas de Responsabilidade Civil do Empregador, Prestação de Serviços em Locais de Terceiros e Danos Morais, emitido por seguradora de primeira linha, no valor de R\$ 279.256,11 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e onze centavos, correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor global do Convênio, descrito no item 2.1 acima.

13.3 Caso as Partes venham a prorrogar o prazo de vigência e/ou aumentar o valor total estimado do presente Convênio, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o Cliente e suas empresas contratada(s) deverá(o) obter, junto à instituição bancária previamente aprovada pela Eletropaulo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, endosso



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

à apólice do Seguro Garantia, visando prorrogar o prazo e eventualmente ajustar o valor dessa garantia proporcionalmente de modo que fique mantida a validade de 02 (dois) anos seguintes ao término do Convênio e/ou o percentual previsto no subitem 13.2.1 acima, sob pena de rescisão do Convênio, com as sanções daí advindas.

13.4 O Cliente declara por si e por sua(s) empresa(s) contratada(s) conhecer e ser responsável pelo atendimento a toda a legislação aplicável às suas atividades, em especial, mas não se limitando a que se referir ao objeto do presente instrumento, a qualquer tempo, devendo desenvolvê-las de acordo com as normas estabelecidas. O Cliente, portanto, reconhece ser o único responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta, omissiva ou comissiva, inclusive por parte de seus empregados, contratados ou prepostos, respondendo por eventuais perdas e/ou danos causados à Eletropaulo e/ou a terceiros, inclusive, mas não se limitando, a danos ao meio ambiente, bem como em descumprimento a Lei 8666/93, obrigando-se a manter a Eletropaulo a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes.

13.5 As Partes declaram conhecer e concordar que todas as medidas de eficiência relacionadas na Cláusula Primeira deste Convênio serão implementadas em consonância com a legislação pertinente em vigor da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 Todos os avisos, notificações e comunicações entre a Eletropaulo e o Cliente, a serem enviados no âmbito deste Convênio, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, para os endereços e aos cuidados das pessoas abaixo indicadas:

Se à Eletropaulo:

Ao Ana Maria Maranhão dos Santos Domingues

Gestora de Projetos de Eficiência Energética

End.: Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 3º and. – CEP: 06460-040 -

Barueri - SP

ana.maranhao@aes.com

Se ao Cliente:

Ao Janine de Barros

End.: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1252

e-mail: jbarros@agricultura.sp.gov.br

14.2 As Partes comprometem-se, igualmente, a informar a outra Parte, com antecedência de 05 (cinco) dias, qualquer alteração de seu endereço e/ou de seu representante designado para gerenciar o presente Convênio.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 As Partes, durante o prazo de vigência do presente Convênio, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Parte à outra Parte ou que venham a ser do conhecimento de qualquer das Partes em virtude do presente Convênio, as quais serão tratadas pelas Partes, por suas empresas controladoras, diretas ou indiretas, suas sociedades controladas ou coligadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei ou determinação judicial, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente à Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Convênio.

15.2 O descumprimento do previsto no item 15.1 supra facultará à Parte prejudicada dar o presente Convênio por rescindido de pleno direito, independentemente de prévia comunicação, em conformidade com a Cláusula 10.2 acima.

15.3 Não será considerado descumprimento das disposições da Cláusula 15.1 acima, no caso das informações referidas, serem de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES DE COMPLIANCE

16.1 O Cliente se obriga, durante a vigência do Convênio ou de sua execução, a não ter qualquer interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade (tais como interações para obtenção ou manutenção de Licenças que sejam necessárias especificamente para a execução do Convênio), exceto se permitido expressamente pela Eletropaulo. Para fins de esclarecimento, a presente disposição não proíbe a obtenção ou manutenção de Licenças junto a Autoridades que sejam necessárias para a regular operação e manutenção dos negócios do Cliente.

16.1.1 Para fins desta disposição, o termo "Autoridade" significa qualquer autoridade, funcionário, departamento, agência ou qualquer ente ou organização relacionado de qualquer forma ao governo, inclusive órgão da administração direta ou indireta, empresa pública ou de organização pública internacional, seja do poder executivo, legislativo, judiciário ou administrativo, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

16.1.2 Para fins desta disposição, o termo "Licenças" se refere a qualquer alvará, licença, autorização, permissão e demais providências, sob qualquer forma, junto a Autoridades.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

16.2 No cumprimento de suas obrigações contratuais decorrentes deste Convênio, o Cliente por si e seus administradores, empregados, representantes, bem como em nome de sua(s) empresa(s) contratada(s) concordam:

a) em obedecer a todas as leis aplicáveis decorrentes das obrigações estabelecidas no presente Convênio que tange à legislação brasileira, em especial as leis de anticorrupção aplicáveis;

b) o Cliente declara ter recebido uma cópia do Código de Ética e Conduta nos Negócios da Eletropaulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ficam as Partes expressamente proibidas de, isolada ou mutuamente, locupletar-se, direta ou indiretamente, de benefícios ou favorecimentos, de qualquer natureza ou espécie proveniente ou decorrente do presente Convênio.

17.2 Fica vedada a qualquer das Partes a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, incluindo, mas não se limitando, dos créditos deste decorrentes, sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

17.3 A omissão ou a demora, por qualquer uma das Partes, em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

17.4 Este Convênio somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito, firmado entre as Partes.

17.5 O presente Convênio é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Na hipótese de qualquer das Partes deixar de cumprir suas obrigações aqui previstas, a outra Parte poderá exigir o seu adimplemento específico, valendo o presente Convênio como título executivo extrajudicial.

17.6 Este Convênio substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as Partes, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

17.7 Qualquer disposição deste Convênio que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o Convênio como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das cláusulas do presente



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

Convênio ser declarada proibida, inválida ou inexequível, as Partes comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

17.8 As Partes declaram que possuem pleno conhecimento dos termos e condições dos documentos que integram o presente Convênio como anexos (os quais estão listados abaixo), incluindo, mas não limitado às regras de conduta aplicáveis à Eletropaulo. Prevalerão, porém, as cláusulas e condições deste Convênio naquilo que colidir com estes referidos anexos ou neles forem omissos, com exceção do Anexo III – Termo Contratual de Compliance, que prevalecerá sobre o Convênio e demais anexos.

Anexo I – Diagnóstico Energético;

Anexo II – Termo de Aceite das Condições de Segurança e Meio Ambiente;

Anexo III – Termo Contratual de Compliance.

Anexo IV – Diretrizes Básicas de Segurança e Meio Ambiente; e,

Anexo V – Termo de Encerramento de Obra.

17.9 As Partes emvidarão seus melhores esforços para liquidar com boa fé e em atendimento a seu mútuo interesse, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou relativas a este Convênio ou à sua inadimplência e, na eventualidade de não ser encontrada solução satisfatória às Partes, estas, desde já, elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir a pendência, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, xx de xxxx de xxxx.

Pela ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Pelo Cliente: SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - INSTITUTO BIOLÓGICO



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: **TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Nome:

RG: